

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20° DA REPUBLICA N. 185

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE AGOSTO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costum:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.915, que autoriza o Governo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.055, que abre credito de 11:958\$065 ao Ministerio da Fazenda.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 27 — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do «The Royal Insurance Company, limited»—Balançete da Caixa Filial do Banco Aliança.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos Estatutos da Associação Beneficente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.915 — DE 6 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 269:558\$26, para o pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario a quantia de 269:558\$26, para occorrer aos pagamentos: de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meeira do Dr. Carlos Borges Monteiro; 59:558\$26 aos filhos menores deste, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cozario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido Ministerio, em data de 29 de novembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.055 — DE 6 AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:958\$065 para pagamento do meio-soldo e montepio a D. Rosa Penedo Ahrens

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando a autorização contida no decreto legislativo n. 1.903, de 30 do mez de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:958\$065, para occorrer ao pagamento a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes Felipe Nery Penedo, do meio-soldo e montepio correspondente ao periodo de 23 de junho até 16 de outubro de 1905.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Accuso recebida a mensagem n. 47, de 11 do mez proximo findo, em que transmittistes a requisição de informações, feita pelo Senado, acerca da proposição da Camara dos Deputados concedendo a pensão mensal de 100\$ a D. Maria Ignacia Pereira da Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha.

Em resposta, tenho a honra de communicar-vos que, do assentamento geral de pensionistas do Thesouro Federal, consta que D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, e não Pereira da Rocha, já percebe, como viuva daquello official, o meio soldo de 100\$ mensaes e o montepio de igual quantia, desde 1897.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 34 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica satisfazendo o pedido de informações constante da mensagem do Senado transmittida a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 129, de 11 do mez proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Sr. Presidente do Senado Federal—Em resposta a mensagem n. 43, de 7 do mez proximo findo, tenho a honra de communicar-vos que a viuva do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado, D. Luiza Jane Idulten da Rocha Medrado, e as suas filhas solteiras Angelina, Angela, Dony, Maria, Sylvia e Gladys percebem aquella o montepio mensal de 83\$333 e cada uma das filhas o de 8\$333, nos termos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 32—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações requisitadas pelo Senado na mensagem transmittida a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 118, de 7 do mez proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 269:558\$26 para occorrer aos pagamentos devidos a D. Francisca Borges Monteiro e outros, em virtude do accordo feito do referido ministerio, em 29 de novembro de 1907, incluso vos restituo dous dos auto-graphos que acompanharam a vossa mensagem de 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908,

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 24—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 239:558\$823 para pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro e outros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos, da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido, em 7 do mez proximo passado, pelo juizo federal da 1ª vara neste districto, para pagamento a João Baptista Rombo da quantia de 320\$500, proveniente de custas em que foi condemnada a fazenda racional por sentença judicial, rogo vos dignéis autorizar a abertura do credito de igual importancia ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento depreçao.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 33 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 320\$500 a este ministerio, afim de occorrer ao pagamento devido a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação, afim de que vos dignéis de resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser autorizada a applicação á despesa de pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica o credito de 5.000\$ que ficou sem distribuição na verba 2ª, art. 21, da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—O art. 21 da verba 2ª, da vigente lei orçamentaria da despesa, consignou as quantias de 25:000\$ para «Artistas do serviço typographic de gravura, encadernação, brochura e electricidade» da Directoria Geral de Estatistica e de 3:832\$510 para tres serventes com a diaria de 3\$500. Pelo art. 24 do regulamento approved pelo decreto n. 6.028, de 5 do setembro de 1907, além do pessoal acima referido, a officina typographica daquella directoria terá um chefe de composição, um chefe de impressão e um impressor de 1ª classe, cujas gratificações mensaes fixadas na tabella que acompanha o citado regulamento perfazem em um anno o total de 13:2:0\$. Adicionada esta quantia ás duas primeiras acima indicadas obtém-se a importancia de 42:032:500.

A disposição legal acima citada fixou, porém, em 37:032\$00 a quantia a que seria elevada a consignação—Pessoal da officina typographica—não tendo havido, entretanto a intenção de reduzir a parte da consigna-

ção que se refere aos dous chefes e impressor de 1ª classe, porquanto, feita a somma de todas as consignações da verba de que se trata, resulta um excesso de 5:000\$, correspondendo exactamente á deficiencia no pessoal da officina typographica.

Sendo indispensavel a autorização do Poder Legislativo para que seja applicado esse credito de 5:000\$, necessario ao perfeito desempenho dos serviços da secção typographica da Directoria Geral de Estatistica, cabe-me representar a V. Ex. sobre a conveniencia de providenciar a respeito.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1903.—*Miguel Cabmon du Pin e Almeida.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 2—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1903.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de vos enviar a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á necessidade de ser autorizada a applicação á despesa de pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica o credito de 5:000\$, que ficou sem distribuição na verba 2ª, art. 21, da vigente lei orçamentaria da despesa. Saudo e fraternidade.—*M. Camm.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente:

Foram mandados aggregar na guarda nacional:

Nesta Capital: Ao estado maior da brigada de cavallaria, o tenente-coronel José Mariano de Castro Araujo e o major Sebastião Simões de Magalhães; ao 12º batalhão de infantaria, o capitão Francisco de Queiroz Pereira, e ao estado-maior da 4ª brigada da mesma arma, o capitão Henrique Ferreira Guimarães; o primeiro da referida milicia no Estado de S. Paulo e os demais do do Rio de Janeiro.

Na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro:

Ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria, o o capitão Luiz Pradatzky; ao 7º batalhão de infantaria, o tenente Jovino Alves de Souza; ao 172º batalhão de infantaria, o tenente José Pereira Machado, ficando sem effeito o decreto de 26 de março do corrente anno, que o aggregou ao 58º batalhão da reserva da mesma milicia na referida comarca.

Foi declarado sem effeito o decreto de 29 de novembro do anno passado, na parte em que nomeou o tenente José Alexandrino de Oliveira, para o posto de major-fiscal do 300º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Pedro de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, ficando o mesmo official aggregado ao referido batalhão.

Foram privados dos respectivos postos, os alferes do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital Henrique Raposo Albernaz e Euclio de Figueiredo.

Foram concedidas na força policial do Districto Federal as medalhas creadas por decreto n. 5.901, de 24 de fevereiro de 1903, aos seguintes officiaes e praças:

Com passador de prata, ao tenente-coronel graduado chefe do corpo de saude Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, e 1º sargento graduado Ignacio José dos Santos, por contarem mais de 29 annos;

Com passador de bronze, ao alferes Francisco Cabral de Oliveira, por contar mais de 15 annos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado o engenheiro Julião de Oliveira Lacaille, para o cargo de astrônomo do Observatorio do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do governador do Estado do Amazonas, de 15 de julho ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da mensagem que leu perante o Congresso do Estado na abertura da 2ª sessão ordinaria da Cª legislativa.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 503, de 13 de julho ultimo, a que acompanhou o requerimento do bedel interior daquella faculdade Manuel Pereira Maia pedindo pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, a partir de 1 de abril do corrente anno, que o pedido não póte ter solução favoravel por não haver precedido autorização deste ministerio para effectuar-se a nomeação de que resulta augmento de despesa, por verba orçamentaria de que aquella directoria não dispõe.

Expediente do 7 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras os voluntarios Manoel Francisco dos Santos e Manoel Camillo da Conceição, os quaes foram submettidos a inspecção de saude e julgados incapazes para o serviço das armas.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, os requerimentos do soldado do corpo de Bombeiros desta Capital Rozendo Rodrigues Baptista e do musico da Força Policial do Districto Federal José Victorio do Espirito Santo;

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Antonio Cactano de Moraes e João Lopes de Almeida.

Requerimento despachado

George Kelly, cabo de esquadra da Força Policial. — Deforlo, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 7 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram se providencias ao director geral da contabilidade para que seja posto, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, á disposição do inspector do saude dos portos no mesmo Estado, um credito na importancia de 877\$910, afim de occorrer ás despesas realizadas com doentes de febre amarella tratados no hospital do Bom Despacho, em julho ultimo; e para que seja entregue na Pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao chefe de secção desta repartição Olympio de Niemeyer, a importancia de 3:117\$200, afim de

effectuar o pagamento do pessoal empregado na construcção do muro á rua General Severiano n. 1; junto ao Desinfectorio Central, em julho proximo passado.

— Remette am se ao mesmo director a folha na importancia de 40%, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saúde, relativa ao mez de julho; as folhas relacionadas na importancia de 3.232\$654, para pagamento de differenças de vencimentos a que tem direito diversos empregados desta directoria, durante o mesmo mez; as contas relacionadas na importancia de 10.625\$890, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta directoria, em junho ultimo; as contas relacionadas na importancia de 23.733\$328, de fornecimentos que foram feitos á repartição central, em junho e julho ultimos; as folhas relacionadas na importancia de 17.798\$387, para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em julho ultimo; e a conta na importancia de 400\$, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, no mesmo mez.

Requerimentos despachados
Dia 7 de agosto de 1908

- Antonio Valentim do Nascimento (3º districto).—Deferido.
- José Cardoso Junior (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.
- Henrique Lima & Comp. (3º districto).—Providenciado.
- José Tapia Alonso (1º districto).—Não pôde ser attendido.
- Manoel Gonçalves Moreira & Comp. (3º districto).—Ao proprietario compete requerer.
- Joaquim Laurino Ferreira Bastos (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.
- Dr. Luiz Felipe de Souza Lãó (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.
- Associação Beneficente Visconde do Rio Branco (1º districto).—Não pôde ser attendida.
- Antonio Bernardino de Carvalho (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.
- Francisco van Erven (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.
- Livia da Silva Pereira (5º districto).—Não pôde ser attendida.
- Ladislao Dias da Cunha (6º districto).—Certifique-se.
- Ignacio Constantino de Abreu (3º districto).—Certifique-se.
- André Betim Paes Leme (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.
- Dr. Alberto de Siqueira (3º districto).—Não pôde ser attendido.
- Antonio Lauro (6º districto).—Não pôde ser attendido.
- J. L. Gomes B. Assumpção (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.
- Aurilio Ferreira Henriques (6º districto).—Deferido.
- Joaquim Lopes de Mattos e outro (8º districto).—Certifique-se.
- Joaquim José de Magalhães (8º districto).—Deferido.
- José Vieira da Rocha (9º districto).—Certifique-se.
- Deolinda Ferreira da Silva (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.
- Elvira de Souza Barros (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.
- Estevão Neiva (9º districto).—Será attendido nos termos da informação.
- Antonio Francisco Mendes.—Certifique-se.
- Antonio Valentim do Nascimento.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, ao 3º delegado auxiliar Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima e foi nomeado para substituí-lo interinamente o delegado do 3º districto policial Dr. Astolpho Vieira do Rezende.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 27 — Ministerio da Fazenda, em 8 de agosto de 1907.

Na conformidade da resolução toma-la por este ministerio sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina n. 59, de 30 de abril ultimo, tratando do abon de commissão aos empregados das agencias da Caixa Economica, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que a commissão de 1/4 %, de que tratam as instrucções de 3º de dezembro de 1887, deve ser abonada do saldo verificado entre as entradas e salidas durante um semestre, não computada para aquelle fim a entrada correspondente á importancia do saldo do semestre anterior e da qual ja tenha sido descontada a mencionada commissão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Honorio Ferreira dos Santos, collecter estadual em Pous Alegre, pedindo licença para vender sellos federaes.—Indeferi lo.

D. Eulínia Souza Praganá, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido, o 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio Affonso Xavier Praganá.—Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Azyllo Izabel, por seu director monsenhor Amador Bueno de Barros, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no mez de julho proximo findo.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

D. Castorina de Oliveira Fontenelle, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu fallecido marido, o 2º official da Secretaria das Relações Exteriores Vital do Espirito Santo Fontenelle.—Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Eugenio Villa Lobos, corretor de fundos publicos, pedindo o pagamento do producto do resgate de cinco apolices do emprestimo de 1897, pertencentes ao menor Alceste, filho do finado Dr. Antonio Francisco Ribeiro.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

D. Emilia de São José Nunes, viuva de Innocencio da Graça Leite, guarda interino da Casa de Correção desta Capital, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu fallecido marido.—Reconhecida a firma alludida nos pareceres, pague-se.

Augusto Teixeira de Fonseca, nomeado almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo para prestar assum, no valor de 5.000\$, para poder assumir o exercicio do cargo.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Paulino Alvaro de Gouvêa, 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco, em gozo de licença nesta Capital, pedindo pagamento da parte de multas, a que se julga com direito.—Dirija-se á Alfandega de Florianopolis.

Leonil de Alencar Guimarães, ex-auxiliar da commissão de estudos da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá, pedindo restituição de sello de nomeação que diz ter pago em duplicata.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Aureliano Colona e Joaquim da Cunha Villa Verde, ex-feis do thesouero geral do Thesouro Federal, pedindo pagamento de vencimentos durante o tempo em que estiveram suspensos.—Indeferi do.

Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Campanha, Estado de Minas Geraes, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no 1º semestre do corrente anno.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

D. Josephina Amelia Valente Pereira, viuva do coronel do exercito Arthur de Moraes Pereira, pedindo revisão do seu processo de montepio e meio soldo.—Indeferi do.

Santa Casa da Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no primeiro semestre deste anno.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Verano Gomes Alonso de Almeida, ex-2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Satisfaca a exigencia da Directoria de Contabilidade.

Dr. Edmundo Berchon des Essarts, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Prolas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias.—Selle a petição.

João Agrippino Gonçalves Vinagre, na qualidade de auxiliar do collecter federal de Salinas de Margarida, Estado da Banta, pedindo ser nomeado para uma nova collectoria, que suppona vir ser criada em Pirajuhia, no mesmo Estado.—Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 161—Não combinando entre si pelas dimensões nellas declaradas, as duas plantas do terreno referente aos predios ns. 162 e 161 da rua da America, propriedade de Domingos Caruso & Irmão, desapropriados para a Estrada de Ferro Central do Brazil e a que se refere o aviso desse Ministerio n. 2.446, de 7 de julho ultimo, incluso devolvo a V. Ex. o respectivo processo, para que a directoria da mesma estrada resolva sobre a divergencia notada nas ditas plantas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do alta estima e mui distincta consideração.

N. 165 — Satisfazendo o que requisitou esse Ministerio no aviso n. 2.755, de 23 de julho proximo findo, devolvo a V. Ex. o incluso conhecimento da caução de 100.000\$ feita no Thesouro Federal pelo London & River Plate Bank, limited, para garantia da proposta apresentada por C. H. Walker & Comp., limited, para a construcção das obras do porto de Pernambuco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negucios Interiores:

N. 129—Devolvo a V. Ex. o incluso processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 561\$800, de que são credores Espindola & Comp., e a que se refere o aviso desse Ministerio n. 3.516, de 24 de julho ultimo, afim de que V. Ex. se digne exigir da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo a remessa da 1ª via da factura de fls. 3 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 93—Devolvendo o incluso processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 112\$010, de que é credora Maria Julia dos Santos Guimarães, na qualidade de irmã e herdeira do soldado, invalido, do

corpo de infantaria de marinha Hemeterio José dos Santos, de que trata o aviso da V. Ex. n. 3.003, de 6 de junho ultimo, communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, para se poder resolver sobre o pagamento da mesma divida, se torna necessaria a prova de que a alludida credora é effectivamente a unica herdeira daquella extrajera.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 25 — Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e remittida, com urgencia, ao Thesouro, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de frs. 25.063,5 sendo frs. 62,5 correspondente á commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, afim de attender á despeza de que trata o aviso do Ministerio da Guerra n. 501, de 27 de julho proximo passado.

Dia 8 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 100 — Afim de se poder resolver a duvida levantada pelo Tribunal de Contas e constante de seu officio n. 449, de 25 de julho ultimo, rogo a V. Ex. se digne de informar-me si o finado 2º tenente do exercito Julio Sampaio serviu ou não na revolta de 6 de setembro de 1893, quando alumno da Escola Militar desta Capital, e, no caso affirmativo, em que periodo.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 83 — Junto vos enviô o decreto numero 7.055, de 6 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.958\$065 para pagamento de meio soldo e montepio a D. Rosa Penedo Ahrens.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 746 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 209, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, contendo mercadorias constantes dos documentos juntos e destinadas ao Directorio Executivo da Exposição Nacional.

N. 747 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 210, de 5 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas, marca J. L. Fernandes Braga, vindas de Nova York no vapor *Byron*, consignadas ao Sr. J. L. Fernandes Braga, conforme os documentos juntos e destinadas ao Directorio Executivo da Exposição Nacional.

N. 748 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.623, de 31 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 barricas de cimento «*Roquefort*», constantes dos inclusos documentos, embarcadas no vapor francez *Mont Rose*, com o peso de 27.387 kilos, marca S. M. — Rio de Janeiro — consignadas á ordem e destinadas ás obras do mesmo ministerio.

N. 749 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Mario Andrade & Comp. na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 115, de 13 de

julho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 6, da vigente lei organentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á fabricação de latas para manteiga, com exclusão, porém, das folhas brancas.

N. 750 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 114, de 13 de julho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 3, da vigente lei organentaria da receita, de duas toneladas de batatas, constantes da inclusa relação e destinadas a plantação.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 211 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 21.961, 33.417 e 171.920, a que se referem os vossos officios ns. 95 e 77, de 21 de abril e 17 de julho ultimos.

N. 212 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 33.049, a que se referem os officios dessa inspectoría ns. 107 e 82, de 6 de maio e 28 de julho ultimos.

N. 213 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 121.110 e 121.111, de que trataes nos officios ns. 114 e 70, de 11 de maio e 18 de julho ultimos.

N. 214 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 191.415 a 194.450 e 289.849, de que trataes nos officios ns. 111 e 75, de 8 de maio e 17 de julho ultimos.

N. 215 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 251.771, 9.043 e 698, a que se referem os vossos officios ns. 350 e 76, de 6 de novembro de 1907 e 17 de julho ultimo.

N. 216 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 321, de 5 de maio ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 285.330, annexa ao referido processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

N. 217 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 412, de 31 de dezembro ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 1.457, annexa ao dito processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

N. 218 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 131, de 4 de junho ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 203.411, annexa ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

N. 219 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 29 de julho ultimo, foram entregues a João da Silva Soares as tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 463.265 a 463.267, de sua propriedade e que se achavam depositadas na thesouraria heral deste Thesouro, em sua responsabilidade no lugar de fiel do thesourheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil:

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 82 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, exa-

rado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo n. 493, de 31 de julho ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 6.812, do valor nominal de 500\$, emitida em 1877, do juro annual de 5% e averbada naquella delegacia em nome de D. Julia Candida do Souza Glannie.

N. 83 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no officio da Caixa da Amortização n. 165, de 1 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nessa estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 243.831 a 243.837, emitidas em 1876, 250.627 e 272.405, emitidas em 1877, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e da de n. 922, emitida em 1865, do valor nominal de 600\$; todas do juro annual de 5% e averbadas em nome de D. Marianna Alexandrina Saldanha.

N. 84 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no officio da Caixa da Amortização n. 162, de 1 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nessa estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 206.368, do valor nominal de 1:00 \$, emitida em 1870, do juro annual de 5% e averbada em nome de Julio e José (menores), filhos do finado Marcellino Francisco de Faria, conforme consta do processo transmittido com o officio citado.

N. 85 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 163, de 1 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 186.080 a 183.081, do valor nominal de 1:000\$, da emissão de 1870, do juro annual de 5% e averbadas em nome de Thomaz Alves de Oliveira.

N. 86 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 163, de 1 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 149.510, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1869, do juro de 5%, averbada em nome de Antonio e Pedro (menores), filhos de Firmino Luiz Rangel e D. Maria Magdalena de Castilhos.

N. 87 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão n. 169, de 20 de julho ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 1.121, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1898, do juro annual de 5%, pertencente a João Victorio de Oliveira Santos.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 56 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho proximo findo, fica essa repartição autorizada a fornecer á Alfandega do Rio Grande do Norte, conforme solicitou em officio n. 4, de 6 do referido mez, os livros de legislação constantes da inclusa relação; correndo a despeza por conta da mesma alfandega.

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Ceará em officio n. 88, de 1 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar-vos a fornecer aquella repartição, por

cuja conta correrá a respectiva despeza, uma collecção de leis, a partir de 1903, inclusive; uma dita de decisões, a partir de 1900, inclusive; e um exemplar da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 22 — Para que sejam devidamente carimbadas, como determinam os arts. 198 e 199 do regulamento anexo ao decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, remetto-vos as duas inclusas notas, uma do valor de 20\$ e outra do de 10\$, vindas na remessa a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 220, de 21 do mez proximo findo e recusada, por essa caixa, quando ali foram para substituição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 271 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará n. 96, de 30 de junho ultimo, relativo á fiança, no valor de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Pedro de Azevedo Costa, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter federal em Macapá, naquel e Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 159 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 89, de 30 de abril ultimo, em que a *Manaus Harbour, Limited*, pede isenção de direitos para 24 resmas de papel almagô destinadas ao serviço de expediente nos diversos armazens da requerente, resolveu, por despacho de 31 de julho proximo findo, indeferir o alludido requerimento, por não ter fundamento legal.

N. 169 — Achando-se nesta Capital o agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção desse Estado Joaquim de Souza Ramos, incluso vos devoivo, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, o processo referente á licença solicitada pelo mesmo agente, afirm de que, nos termos das ordens em vigor, declareis, de modo positivo, si o consideraes no caso de merecer o favor que impetra.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 173 — Declaro-vos, para o devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Hemelino Esteves de Assis na petição transmittida com o vosso officio n. 134, de 13 de julho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao beneficiamento do cacão, em sua propriedade agricola, no municipio de Belmonte, nesse Estado.

N. 174 — Em resposta ao vosso officio n. 127, de 10 de julho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual suspendestes do o erecio do respectivo cargo, por 15 dias, o agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção desse Estado Octaviano Saback, o bem assim, recommendo-vos providencias no sentido de ser ouvido o mesmo funcionario a respeito das acusações que lhe são feitas pelo inspektor fiscal Alarico José Coelho Cintra.

—Sr. delegado fiscal no Coará:

N. 134 — Recommendo-vos providencias para que por essa delegacia seja passada a certidão requerida na inclusa petição por Norberto de Azevedo Coutinho, que indemnizará o sello devido na sta. Capital, nos termos da decisão n. 105, de 3 de março de 1881 e art. 37, n. 3, parte final, do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 481 — Declaro-vos, para os devidos effectos; que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com vosso officio n. 315, de 4 de maio ultimo, interposto pelos negociantes Rieckmann & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como balanças de plataforma de ferro para pesar até 200 kilos, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 81.335, de novembro do anno passado, com balanças de cima de mesa, de 0,40 até 0,60 de comprimento, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto já ter sido retirada a mercadoria a que o mesmo se refere.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1908

Ao primeiro dia do mez de agosto do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção da Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 25 de julho, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso do Superintendente do Lloyd Brasileiro, em Santa Catharina, encaminhado com o officio n. 111 de 21 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto do acto do inspektor da Alfandega de Florianopolis, multando o commandante do vapor *Siro*, entrado naquelle porto em 3 de novembro de 1906, pela falta de descarga de 72 saccos de farinha de trigo constantes do respectivo manifesto. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Superintendente do Lloyd Brasileiro em Santa Catharina, encaminhado com o officio n. 115, de 27 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto do acto do inspektor da Alfandega de Florianopolis, multando o commandante do vapor nacional *Saturno*, entrado naquelle porto em 28 de novembro de 1903, pela falta de 705 saccos de farinha de trigo constantes do referido manifesto. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ruas Brandão & Comp., encaminhado com o officio n. 80, de 6 de junho ultimo, da Collectoria Federal de Campos, interposto do acto do respectivo collecter pelo qual lhes impoz a multa de 500\$, por terem vendido a Joaquim Caetano de Souza um decimo de vinagre com insufficiencia de estampilhas para o seu assellamento. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Alvares Penteado, encaminhado com o officio n. 735, de 2 de dezembro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do inspektor da Alfandega de Santos, multando o em direitos dobrados pela diferença de qualidade verificada na mercadoria constante da primeira addição da nota de importação n. 46.498, de 17 de julho anterior. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso.

O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de D. Fiorita & Comp, agentes da Companhia de Navegação *La Liguria Brasileira*, encaminhado com o officio n. 1.112, de 21 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da respectiva Inspectoria pelo qual multou em direitos dobrados o commandante do vapor *Minas*, entrado neste porto em 27 de agosto de 1906, pela falta de descarga de duas caixas da marca R, ns. 897 e 928 constantes do respectivo manifesto. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Georg Wachtel & Comp., encaminhado com o officio n. 132, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, multando em direitos dobrados o commandante do vapor allemão *Paranaguá*, de que são agentes, pela falta de descarga de diversos volumes constantes do manifesto com que o referido vapor entrou naquelle porto em 11 de fevereiro anterior. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Joaquim da Silva & Comp., encaminhado com o officio n. 730, de 6 de agosto do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da respectiva Inspectoria, pelo qual lhes negou a restituição de direitos sobre a differença para menos encontrada nos despachos de pinho constantes das notas de importação ns. 6.595 e 14.736, de 16 e 23 de maio anterior. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Paulino Sulgão & Comp., encaminhado com o officio n. 19, de 20 de fevereiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director, pela qual indeferiu o requerimento em que pediram baixa do lançamento do seu deposito, sito á rua Ourives n. 124, que se acha fectuado por se terem mudado para o n. 126 da mesma rua e esta eleito communicação entre o seu estabelecimento e o referido deposito. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de R. Suarez & Comp., encaminhado com o officio n. 78 de 26 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, pedindo prorrogação de prazo por mais seis mezes para apresentação dos documentos comprobatorios da effectiva descarga na Alfandega Boliviana das mercadorias despachadas pela nota de transito n. 28, de maio do anno findo. — O Conselho é de parecer que seja concedido o prazo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Hyppolito Leão de Azevedo, agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, encaminhado com o officio, sem numero, de 2 de julho, da Collectoria Federal em S. João da Barra, pedindo melhoria de vencimentos para a classe a que pertence. — O Conselho é de parecer que não ha que deferir. O Sr. Ministro resolve in deferir o requerimento.

Recurso *ex officio* do delegado fiscal em Minas Geraes, transmittido com o officio n. 78, de 18 de dezembro ultimo da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual reduziu a 500\$ a multa de 3:000\$ imposta pela Collectoria do Diamantina a Divs Cardoso & Comp. por terem vendido a Quintino Vieira de Carvalho fumo desliado sem o respectivo sello, e, julgou não haver a falsificação da escripta especial desse commer-

ciãto, como entendeu a mesma Collectoria. — O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recur'o do Elyseu Carrara & Comp., encaminhado com o officio n. 205, de 17 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, pelo qual manteve a decisão da Collectoria Federal de Ituverava, impondo-lhes a multa de 1:000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 156, de 29 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, submettendo á apreciação do Thesouro o processo instaurado contra o 2º tabellião Benedicto Martins Brisoella, da cidade do Avaré, pelo respectivo collector, por ter passado e assignado uma escriptura sobre venda de immoveis sem haver cobrado sufficientemente o devido sello. — O Conselho é de parecer que se proceda de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de D. Elfrido Lins de Mello, encaminhado com o officio n. 46, de 13 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do respectivo delegado, negando-lhe direito á percepção de montepio a que julga lhe competir como viuva do ex-inspector da Alfandega de Uruguayana, João Luiz Gomes de Mello. — O Conselho é de parecer que se dê provimento ao recurso, expedindo-se nova circular revogando as disposições contidas na de n. 21, de 15 de junho de 1904. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *Daviel Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdeiros. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1908

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 52—Para que se possa dar solução ao assumpto constante de vosso officio sob numero 488, de 23 de julho proximo findo, convem que informeis si os arrendatarios dos proprios nacionaes á rua do Seminario ns. 9 e 11, na capital desse Estado, teem cumprido as clausulas dos respectivos contractos, e, bem assim, si elles querem continuar com os ditos arrendamentos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11—Não tendo acompanhado ao vosso officio sob n. 3, de 17 de janeiro ultimo, os despachos de importação do anno de 1901, referentes á restituição de direitos reclamada por Angelo Corrêa de Mello e outros, convem que providencieis no sentido de serem os mesmos despachos encaminhados a esta directoria e, bem assim, que presteis os esclarecimentos que vos foram requisitados em officio n. 30, de 22 de novembro de 1903.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 90—Transmitto-vos novamente o recurso de D. Fiorita & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 342, de 17 de abril findo, afim de que providencieis no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se referem as informações de fls. 19 v. a 20 do mesmo processo.

N. 91—Transmitto-vos o incluso processo de recurso de Souza & Mello, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 193, de 10 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de que, ouvida a commissão de Tarifa, informeis sobre a classificaçã do feccido constante da amostra que ao mesmo acompanha.

N. 92—Transmitto-vos o incluso recurso de João Peró & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 200, de 2 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, afim de que providencieis no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere a informação lançada a fls. 12 do mesmo processo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 8—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o inspector fiscal Eugenio Agostini apresentou-se na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, no dia 20 de julho proximo findo, conforme participou a esta directoria o respectivo alegado em officio sob n. 28, da igual data.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 355—Providenciae para que, ao agente da Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro José Jorge de Carvalho Santos, seja entregue a quantia de 4:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 60, de 3 do corrente, sendo: 1.500 de 300 reis, 600 de 1\$, 200 de 2\$, 100 de 3\$, 100 de 4\$, 100 de 5\$, 50 de 10\$, 25 de 20\$ e 17 de 50\$000.

N. 356—Providenciae para que, ao agente da Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro José Jorge de Carvalho Santos, seja entregue a quantia de 350\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 61, de 3 do corrente, sendo: 50 estampilhas de 1\$ e 15 de 20\$000.

N. 357—Providenciae para que, á Collectoria Federal em Itaboraá, seja remetida a quantia de 3:200\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 54, de 4 do corrente, sendo: 10.000 de 300 reis, 200 de 500 reis e 100 de 1\$000.

N. 358—Remetto-vos tres sellos do imposto de consumo, da taxa de 500 reis, vindos da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o officio sob n. 213, de 10 de julho proximo passado, afim de que providencieis no sentido de serem elles examinados, de modo a averiguar-se si são falsos ou verdadeiros.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 26—Remetto-vos uma garrafa com vinho, apprehendida a Julio Vivarini e encaminhada ao Thesouro com o officio sob n. 168, de 27 de julho ultimo, da Collectoria Federal em Petropolis, afim de que providencieis no sentido de ser analysado o mesmo vinho.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme se vê do officio sob n. 994, de 28 de julho proximo findo, da Casa da Moeda, foi encontrada a mais a quantia de 2\$200 nos sellos e cintas do imposto de consumo, na importancia de reis 5.582\$108, que por inserviveis foram devolvidos á quella repartiçã pelo ex-collector no municipio de Bom Jardim José Joaquim Cheyvrand, com o officio de 29 de julho de 1901.

***Recebedoria do Rio de Janeiro**

Requerimentos despachados

Expediente de 8 de agosto de 1908

Henry Etienne.—Em face da informaçã, dê-se baixa.

Mario Pedro Luiz Pereira de Souza.—Restitua-se a quantia de 423\$349, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Manoel Leocadio de Souza.—Satisfaga a exigencia.

Accacio Antunes Pereira.—Annullem-se a divida constante da contra fé junta e as de que trata o parecer da Sub-Directoria, officiando-se á Directoria do Contencioso. O que feito, volte o processo á Sub-Directoria para informar sobre a segunda parte da reclamação.

Antonio Pinto Guerra.—Tratando-se de um vinho de laranja, segundo a analyse do Laboratorio Nacional, a bebida não está sujeita ao imposto de consumo.

Domingos Rodrigues Barros.—Cumpra-se o despacho de 5 do corrente.

Machado & Dutra.—Paguem o imposto em cobrança.

Almeida & Irmão.—Idem.

Domingos Alves dos Santos.—Idem.

Joaquim Dias Tavares.—Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

Manoel de Sá Codeço.—Pague o imposto em cobrança.

João Renner.—Transfira-se.

Rocha Leitão & Comp.—Idem.

Manoel Lourenço Marques.—Restitua-se a quantia de 31\$500, levando-se a despeza á Receita a annullar.

José Garcia de Castro.—Selle os documentos de fls. 2 e 3.

José Luiz Rebello.—Annullem-se as dividas de 1907 e 1908 e cobre-se sómente a correspondente a dois mezes em 1903.

Mendes & Castro.—Transfira-se. Impoza a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Bittencourt Lacerda.—Entregue-se mediante recibo.

Gustavo Leuzinger Masset.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Angelo Bogui.—Entregue-se, mediante recibo, o documento.

Souto & Carvalho.—Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Auto de infração lavrado contra Bento & Comp.

Contra Bento & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 223, foi lavrado auto por estarem commerciando em vinagre sem o competente registro. Intimidados, nada allegaram os autoz los em sua defesa.—Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Bento & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. Intime-se.

Auto de infração lavrado contra Bento & Comp. e Souza Noval Comp.

Contra Bento & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 223, e Souza Noval & Comp., estabelecidos á rua Caerino n. 54, foi lavrado auto por terem os primeiros exposto á venda vinagre sem sello e os segundos vendido áquelles a dita mercadoria sem sello. Intimidados, ambos os infractores, o retalhista comprador Bento & Comp. e o fabricante vendedor Souza Noval & Comp. nada allegaram em sua defesa.—Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Bento & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, e a Souza Noval & Comp. a multa de 500\$.

minimo do mesmo art. 122, n. III, letra a, do citado decreto n. 5.800. Intimem-se.

Auto de infração lavrado contra José Micele

Contra José Micele, estabelecido á rua de S. Januario n. 100, foi lavrado auto por ter exposto á venda charutos sem selo.

Allega o autuado que, conforme a nota de compra junta, adquiriu a mercadoria a Khalil Zarzur & Irmãos, estabelecidos á rua da Alfândega n. 394. Intimados, Khalil Zarzur & Irmãos nada allegaram em sua defesa. — Julgo procedente o auto e imponho, á revelia, a Khalil Zarzur & Irmãos a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1908. Intime-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 8 DE AGOSTO DE 1908

Caixa :		Debito		
Bilhetes a emitir.....		78.831:590\$000		
Moeda subsidiaria.....		16:385\$45		78.847:975\$45
Caixa, ouro :				
Em deposito :				
> Francos.....	5.419.000-0-0	86.705:584\$000		
> Marcos.....	10.402.600	6.615:458\$100		
> Ouro nacional.....	143:240\$000	257:832\$000		
> Dollars.....	127.900	421:533\$164		
> Pesos argentinos....	2.740	8:712\$45		
> Liras.....	420	267:081		
> Pesetas.....	75	47\$606	94.009:434\$455	
				172.857:410\$000
Emissão :				
Bilhetes emitidos.....		117.696:720\$000		
> resgatados, dilacerados...	218:310\$000			
> resgatados.....	23.470:590\$000	23.688:900\$000		
Em circulação.....			94.007:820\$000	
Notas a emitir :				
Existentes no cofre.....			78.831:590\$000	
> Thesouro Federal :				
> Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000	
				172.857:410\$000

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Antonio Moniz Barreto de Aragão, para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe;

O capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente Fabricio Moreira Caldas, para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º tenente Odilon Mendes Nogueira, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo;

José Damaso da Silva Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de instructor da 3ª aula do 3º anno do curso de machinas da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará.

Foi exonerado o 1º tenente Fabricio Moreira Caldas, do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Expediente de 8 de agosto de 1908.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.651 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Federal, á conta da verba 25—Obras—do orçamento em vigor, a Heitor de Mello, da quantia de 20:00 \$, correspondente á terceira prestação da construção de uma casa para os officiaes do batalhão nval, na ilha das Cobras, conforme se verifica da factura annexa á inclusa folha n. 53.

N. 3.652 — Transmittindo-vos a inclusa copia do telegramma do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, tenho a honra de reiterar-vos o pedido constante do aviso n. 3.332, de 23 de julho ultimo, de despacho, livre de direitos aduaneiros, de um retrato do visconde de Albuquerque, destinado á escola acima referida.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.655 — Passo ás vossas mãos, para que vos digneis de dar o conveniente destino, o incluso requerimento, dirigido ao Congresso Nacional, em que D. Blandina Amelia Ferreira de Carvalho pede que, para o effeito do montepio, seja contado ao tempo de serviço de seu marido, o fallecido capitão de mar e guerra, machinista, reformado, Antonio Ferreira de Carvalho, o período de cinco

annos, cinco mezes e 21 dias, em que serviu como operario de machinas do Arsenal da Marinha desta Capital.

— Sr. chefe do estado maior da armada :
N. 3.656 — Providenciao para que, sempre que os navios da armada tenham de receber, no Deposito Naval desta Capital, parafusos de bronze, latão, ferro, etc., com porcas, bem como material para electricidade, façam entrega áquelle estabelecimento dos artigos que estvarem inutilizados, afim de ser aproveitada a materia prima dos mesmos.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado :

N. 3.658 — Providenciao afim de que o Conselho do Almirantado consulte com o seu parecer si, em face da lei de promoções o do decreto n. 5.051, de 28 de novembro de 1903, devem ou não os officiaes licenciados para fazer parte dos congressos estaduais e camaras municipais pa sar para o quadro da reserva, e si, no caso affirmativo, incidem no que preceitua o art. 2º do citado decreto.

— Sr. 1º procurador da Republica no Districto Federal :

N. 3.659 — Accusando recebido vosso officio n. 131, de 1 do corrente, agradeço-vos a comunicação, que me azotes, de haverdes reassumido o exercicio do cargo de 1º procurador da Republica no Districto Federal.

— Sr. governador do Estado do Amazonas :

N. 3.660 — De posse de vossa circular de 15 de julho proximo vindo, tenho a honra de agradecer-vos o offerecimento que me fizestes de um exemplar da mensagem que apresentastes ao congresso legislativo desse Estado, a 10 do mesmo mez, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da sua sexta legislatura.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.661 — Autorizo-vos a providenciar para que, por esse estabelecimento, se emcedidas ao Ministerio da Guerra tres chapas de couraça de 10 a 12 centimetros de espessura, afim de serem utilizadas nas provas de choque que vão ser realizadas na linha de tiro do Realengo, com explosivo do Dr. Alvaro Alberto.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.662 — Em resposta ao vosso aviso n. 61, de 4 do corrente, declaro-vos que era expeço ordem ao Arsenal de Marinha desta Capital, para ceder a esse ministerio duas ou tres chapas de couraça de 10 a 12 centimetros de espessura, para serem utilizadas nas provas de choque na linha de tiro do Realengo, conforme solicitações no referido aviso.

Requerimentos despachados

1º tenente Olavo Coutinho Marques. — Indeferido.

Siemens-Schuckert-Werke. — Sello a petição.

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de agosto de 1908 (*)

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 707\$70 á Companhia Moçambicana de Estradas de Ferro (aviso n. 525).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo a expedição de suas ordens para que o major Antonio de Albuquerque Souza, delegado da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 7º districto militar, e aos seus auxiliares seja franqueado o telegrapho official enquanto durarem os trabalhos que tem em andamento no Estado do Matto Grosso.

(*) Reproduz-se por ter sabido com imprecisões.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo papeis em que Faustino Gaspar Gonçalves pede segunda via da patente que lhe conferiu as honras do posto de tenente, e bem bem assim da sua fé de officio, afim de que seja passada certidão da mesma patente; e para consultar com seu parecer, papeis em que o 1º tenente Aristides Olympio de Sampaio pede reconsideração do acto presidencial de 13 de julho de 1900, que o mandou aggregar á arma de infantaria.

—Ao director commandante do Collegio Militar, mandando averbar nos assentamentos do 1º sar. ento Vicente de Paula Oliveira, de quem trata o seu officio de 3 de junho findo, a circumstancia de ter elle, quando destacado no forte de G. agostã, empregado em proveito da instrução militar em um corpo da guarda nacional as suas horas de lazer.

—Ao intendente geral da Guerra :

Approvando :

A deliberação que tomou o director do Arsenal de Guerra de Matão Grossos de adquirir administrativamente a materia prima e diversos artigos necessarios ao abastecimento do almoxarifado do mesmo arsenal;

A renovação do contracto celebrado com Virgilio Martins Coimbra para o arrendamento de um predio de sua propriedade, afim de servir de enfermaria militar em S: Luiz Gonzaga.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Declarando que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia, aspirante Mario Augusto do Nascimento, conforme pediu.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do 2º tenente Nilo Cairo da Silva o que a seu respeito consta do attestado que acompanha os papeis que se enviam, passado pelo major José Carlos Lamaignere Teixeira, quando commandante de um contingente do exercito embarcado no vapor S. Salvador em 1894;

Elogiar em ordem do dia o tenente-coronel Fernando Setembrino de Carvalho, commandante do 2º batalhão de engenharia, pela competencia e dedicação que tem manifestado na direcção tecnica do serviço de construcção do ramal ferreo de Cruz Alta a July.

Nomeando o 2º tenente Armando Protasio Vieira de Andrade para servir como instructor de alumnos do gymnasio o Anchieta, de Porto Alegre, sem prejuizo, porém, do serviço militar.

Dia 3

Ao presidente do Tribunal de Contas : Consultando sobre a abertura do credito de 6:095\$506. para pagamento ao amauense aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Anônimo Alfredo de Carvalho.

Remettendo, donforme pediu, a demonstração do credito de 427:721\$136, para pagamento de soldo vitalicio a 220 voluntariss da Patria.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o 2º tenente Juliano Nunes Travassos pede e que sua antiguidade de praça seja contada de 7 de novembro de 1890.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Concedendo licença ao soldado reformado Manoel Ferreira dos Santos, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para residir fóra do estabelecimento na Capital Federal.

Declarando :

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente José da Silva Passos do 15º para o 9º batalhão de infantaria, determinada em aviso de 2º do mez findo :

Quo nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia 1º tenente Faustino Lourenço Bastos, conforme pediu.

Nomeando instructor militar dos alumnos do Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro o 2º tenente Miguel de Castro Ayres.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1903

Theodoro da Costa e Silva, 2º tenente, pedindo transferencia para um dos corpos de Pernambuco. — Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

Armando Teixeira da Motta Bacellar, pedindo entrar para o quadro de cirurgieo-dentistas. — Aguarde a publicação das instruções para a admissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de agosto de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 43:383\$946, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro, março, junho e julho ultimos (requisitados por officios ns. 1.102 a 1.109, aviso n. 2.874);

De 58,830, guia do conferente de 2ª classe da mesma estrada Agmor Urbino de Souza Guimarães, do gratificação do 1º trimestre de 1903 (aviso n. 2.875);

De 210\$509, a Randolpho Alexandrino dos Santos Magano, gratificação adicional relativa ao anno proximo passado, de serviços em proveito dos Correios (aviso n. 2.876);

De 102\$200, a M. Buarque & Comp., transporte em proveito da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca, em junho ultimo (aviso n. 2.877);

De 189\$ aos mesmos, idem em proveito da Estrada de Ferro D. Theresza Christina, em janeiro ultimo (aviso n. 2.878);

De 716\$250, a Imprensa Nacional, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a março ultimos (aviso n. 2.879);

De 85\$, á Companhia Norte Mineira, idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.880);

De 389\$850, a Bortido Maia & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.881);

De 1:814\$, a Virgilio Machado, idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.882);

De 117\$508, a Villas Boas & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.883);

De 6:022\$242, a diversos, idem á mesma, em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 981, aviso n. 2.884);

De 1:416\$817, a Luiz Macedo, idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.885);

De 850\$, a Vicitas & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.886);

De 9:496\$934, a Ilmo & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.887);

De 463\$904 a diversos, idem á mesma em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 982, aviso n. 2.888);

De 48\$, ao Estado de S. Paulo publicação para a mesma, em novembro de 1907 (aviso n. 2.889);

De 33\$, folha do trabalhador da mesma, José Fernandes, vencimentos de dezembro de 1907 (aviso n. 2.890);

De 108,780, guia do telegraphista da mesma, Carlos da Silva Bastos, differença de vencimentos de janeiro e fevereiro de 1907 (aviso n. 2.891);

De 15\$ á City Improvements Company, trabalho para a mesma em julho de 1907 (aviso n. 2.892);

De 24\$, folha do telegraphista da mesma Francisco Conceição Amorim, gratificação do 4º trimestre de 1907 (aviso n. 2.893);

De 20\$320 á City Improvements Company, trabalho para a mesma em setembro de 1907 (aviso n. 2.894);

De 240\$322, folha do mestre de linha do 3ª classe da mesma, Bernardino Cardoso, gratificação de agosto a dezembro de 1907 (aviso n. 2.895);

De 31\$250, guia do carpinteiro da mesma Joino da Conceição Sampaio, diarias do janeiro de 1905 (aviso n. 2.896);

De 1:216\$573, a Villas Boas & Comp., fornecimentos á mesma, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.897);

De 374\$367, a diversos, idem á mesma, em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 1.027, aviso n. 2.898);

De 5:681\$015, a Joaquim Carneiro, trabalho para a mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.899);

De 10:104\$012, a diversos, fornecimentos para a mesma, em janeiro e março ultimos (requisitado por officio n. 1.035, aviso n. 2.901);

De 214\$, a F. P. Passos & Filho, idem para a mesma, em março ultimo (aviso n. 2.902);

De 187\$, a J. F. Martins & Comp., idem para a mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.903);

De 14\$915, a Dias Garcia & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.904);

De 312\$490, a Luiz Macedo, idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.905);

De 124:29 \$200, entrega pela Delegacia Fiscal no Paraná ao a rendatario da Estrada de Ferro do Paraná, para pagamento de 30:000\$ que foi autorizado a adquirir para o serviço da mesma estrada (aviso n. 2.906).

— Foram prestados esclarecimentos sobre os pagamentos de 190\$ e 330\$ provenientes de gratificações de 1904 e 1905, do continuo de Estrada de Ferro Central do Brazil José Albin da Costa Mourão (aviso n. 2.907).

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 2:463\$, folha do pessoal da officina typographica da Estatística, em julho ultimo (aviso n. 2.909);

De 930\$, idem dos funcionarios da mesma repartição, em commissão em diversos Estados, no mez de julho ultimo (aviso numero 2.910);

De 60\$, aluguel de casa ao porteiro da mesma repartição, em julho ultimo (aviso n. 2.911);

De 353\$760, folha de substituições de alguns funcionarios da mesma repartição, em julho ultimo (aviso n. 2.912);

De 1:000\$, ao engenheiro José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, serviços profissionais prestados á directoria do Povoamento, em julho ultimo (aviso n. 2.913);

De 750\$, folha de vencimentos do engenheiro Adriano Nunes Ribeiro, em julho ultimo (aviso n. 2.914);

De 7:815\$410, a Dr. Elvardo A. Torres Cotrim, importação de 11 animaes de raça, no corrente anno (aviso n. 2.915).

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1903

D. Augusta de Abreu Carneiro Braga, viuva do telegraphista do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, Luiz Carneiro da Silva Braga, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Gonçalves Castro & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 8 de agosto de 1903

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que o Telegrapho Nacional está franqueado, em objecto de serviço publico, ao capitão-tenente Thomaz de Aquino Freitas, em commissão da superintendencia de navegação na ilha Rata.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para que pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina sejam entregues ao governador desse Estado os livros e documentos que contêm o historico das colonias alli estabelecidas.

— Ao mesmo Ministerio solicitaram-se providencias no sentido de serem despachadas, livres de direito, na Alfandega desta Capital:

Dois caixas vindas de Hamburgo, pelo vapor *Pernambuco*, contendo mercadorias pertencentes ao directorio executivo da Exposição Nacional;

Treze caixas destinadas á referida Exposição, vindas no vapor *Concezzione*, marcas ABC, n. 10; AS, n. 2; JR, n. 33.812; ABC, n. 7.092; AS, n. 1; RM, ns. 1/6, o PP, n. 718;

As caixas ns. 318/341 vindas pelo vapor *Ré Umberto*, contendo machinas de impressão destinadas á mesma Exposição;

Cinco caixas marca J. L. Fernandes Braga, vindas do Nova York, pelo vapor *Byron* e pertencentes ao citado directorio.

— Ao mesmo Ministerio pediu-se que, por telegramma, autorize o inspector da Alfandega da Bahia a despachar, livre de direitos, o material vindo da Europa, pelos vapores *Corcovado*, *Erlangen* e *Cap Blanco*, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimento despachado

Instituto Historico e Geographico Brasileiro pedindo que se'a autorizado o director da Bibliotheca Nacional a lhe remetter exemplares do trabalho do Dr. J. Barbosa Rodrigues, intitulado *Sertum Palmarum Brasiliensis*. — Requere ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Directoria Geral de Obras e Viação*

Expediente de 8 de agosto de 1903

Por portaria desta data, foi prorogada por 30 dias, com ordenado, na fórma do § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pelo engenheiro chefe da commissão central de estudos e construção de estradas de ferro ao auxiliar tecnico da mesma commissão José Cesar dos Reis Carvalho, para tratar de sua saúde.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1903

Alberto Jacobina pedindo restituição do distracto social com que instruiu a petição anterior. — Sim, mediante recibo.

A. G. Fontes pedindo restituição de caução, visto já ter feito uma caução no Thesouro Federal. — Deferido, á vista das informações.

Ataliba de Azeredo Rangel, thesoureiro da agencia do correio de Petropolis, pedindo contagem e gosóde férias. — Deferido, quanto a's dous annos indicados, sem prejuizo do serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 8 do corrente o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.825, de 3 do corrente, pagamento de 5:039\$249, a Oscar de Almeida Gama, de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.815, da mesma data, idem da quantia de 18:409\$296, a diversos, idem idem nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.833, de 6 do corrente, pagamento de 5:200\$ a C. Arns Giut, de trabalhos executados para a mesma Estrada, em junho ultimo;

N. 2.725, de 25 de julho, idem de 29\$250, á Imprensa Nacional, de publicações em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 2.630, de 21 de julho, idem de 521\$154 a diversos, de fornecimentos á mesma inspeção, no corrente anno;

N. 2.722, de 25 de julho, idem de 1:404\$, a diversos, de alugueis de predios, para escriptorios e depositos dos districtos, a cargo da inspeção geral das Obras Publicas em maio ultimo;

N. 2.793, de 30 de julho, idem da quantia de 5.593\$333, ouro, a *Internacional Les Transport Compagnie*, de passagens concedidas a immigrants, em junho ultimo;

N. 2.765, de 28 de julho, idem de 26:633\$, a Arthur Davelcio Nunes de Souza e Luiz Oliveira Leonil, da aquisição, pela União, do predio e terreno á rua Senador Pompeu n. 242.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.676, de 3 do corrente, pagamento de 1:967\$ a Menna & Pereira, de objectos do expediente fornecidos á Secretaria de Estado em julho ultimo;

N. 3.567, de 28 de julho, idem de réis 23:701\$366, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, em junho ultimo;

N. 3.665, de 3 do corrente, idem de 533\$332, da folha de gratificações que competem aos professores supplementares do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswaldo, Humberto Milano e Frederico do Nascimento, em julho ultimo;

N. 3.669, da mesma data, idem de 120\$, idem, idem, ao auxiliar de escripta da Junta de Correctores e ao encarregado da limpeza e asseio da secretaria da mesma Junta, em julho findo;

N. 3.668, da mesma data, idem de 75\$, idem, idem, ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, Lafayette Moura, em julho findo;

N. 3.670, da mesma data, idem de 400\$ ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, director das Colonias de Alienados da ilha do Governador, e 100\$ ao respectivo almoxarife, e mo auxilio para aluguel de casa, no mez de julho ultimo;

N. 3.735, de 6 do corrente, idem, de 20:432\$320, a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de março a junho deste anno.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 167, da Caixa de Amortização, do 1 do corrente, pagamento de 166\$566 ao encarregado do funcionamento do elevador electrico existente naquella repartição, em julho ultimo;

N. 770, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de julho, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 1.092, da Imprensa Nacional, de 31 de julho, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para identico fim;

N. 240, da Delegacia em S. Paulo, de 27 de julho, credito de 100\$ áquella Delegacia, para pagamento a Duarte & Irmão, de taxa de registro que indevidamente pagaram em 1907;

N. 754, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 25 de julho, idem de 72\$950 áquella repartição, para pagamento da restituição devida a Manoel Ferreira Nunes, em 1906;

N. 234, da Caixa de Conversão, de 24 de julho, pagamento de 324\$976 á *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz naquella repartição no 2º trimestre do corrente anno.

Requerimento da *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido ao Thesouro Federal no 2º trimestre do corrente anno.

Exercicios findos: Requerimento de Alfredo de Lima Albuquerque Mello, pagamento de 1:40\$, de gratificação de 20 % a que tem direito em 1903;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 516, de 29 de julho, pagamento de 248\$100 a diversos, de publicações da Intendencia Geral da Guerra e Direcção Geral de Engenharia, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

46ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos.

As 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Cautão Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.601 — Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; paciente, Vicente Vacirca.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Sr. Ministro da Justiça remetta a este tribunal o processo prometido pelo telegramma do Dr. secretario da Justiça e Segurança do Estado de S. Paulo, referente a Vicente Vacirca, unanimemente.

N. 2.600—Minas Geraes—Relator, o Sr. Guimarães Natal; pacientes, Luiz Orlandini e outros.—Concedeu-se a ordem para que o juiz federal de Minas Geraes preste informações até a sessão de 15 do corrente mez.

N. 2.602—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, João Giannetti.—Foi concedida a ordem, para informação do juiz da execução da 2ª vara da execução, com apresentação do paciente, para o dia 12 do corrente, unanimemente.

Aggravos de petições

N. 1.061 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; agravante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; agravada, a Nova Companhia Estrada do Ferro Juiz de Fora ao Piauí (Julgamento adiado a requerimento do Sr. ministro Ribeiro de Almeida para a proxima sessão). — Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão agrava-

vada, contra os votos dos Srs. Peiro Lessa, Guimarães Natal e André Cavalcanti. Impedidos, os Srs. Manoel Espinola, Amaro Cavalcanti e Manoel Martinho.

N. 1.059 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; agravante, a União Federal; agravado, Dr. Francisco Pires de Carvalho e Aragão. — Conhecendo-se do agravo, contra os votos do Sr. Guimarães Natal, João Pedro e Herminio do Espírito Santo, negou-se provimento; contra o voto do Sr. Amaro Cavalcanti. Impedido, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Aggravo de instrumento

N. 1.062 — Bahia — Relator, o Sr. Manoel Martinho; agravante, John Gordon; agravados, A. Ribeiro & Comp. — Deu-se provimento ao agravo, para que o juiz a quo, reformando o seu despacho, receba os embargos sem condenação, unanimemente.

Aggravo do art. 30 do regulamento

N. 1.055 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; agravante, Francisco Casimiro Alberto da Costa e outro; agravados, Casemiro J. P. de Menezes e outro. — Foi confirmado o despacho do relator, unanimemente. Impedido, o Sr. Manoel Martinho. Não votou o Sr. Cardoso de Castro, por haver se retirado.

Cárta testemunhavel

N. 1.063 — Pará — Relator, o Sr. André Cavalcanti; supplicante, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Segurança; supplicados, Santos & Comp. — Deu-se provimento à carta testemunhavel para que o juiz a quo sobresteja a execução até que a appellação seja decidida nos termos da clausula da apolice, unanimemente.

N. 1.065 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; supplicantes, João Manoel Rodrigues dos Reis e outro; supplicado, Joaquim da Silva Paranhos Filho. — Negou-se provimento à carta testemunhavel, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.317 — Goyaz — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Herminogildo Rodrigues de Bessa. — Deu-se provimento à appellação, para declarar nullo o processo pela impropriedade da acção, contra o voto do Sr. Guimarães Natal, que confirmou a sentença appellada.

N. 1.316 — Goyaz — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Felix de Souza & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.317.

N. 1.311 — Goyaz — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Antonio Viggiano. — A mesma decisão da de n. 1.317.

N. 1.342 — Goyaz — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Martinho; appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Simão de Souza Rego & Carvalho. — A mesma decisão da de n. 1.317.

N. 1.363 — Goyaz — Relator, o Sr. Manoel Martinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Leonor Gomes Barbo & Filho. — A mesma decisão da de n. 1.317.

N. 1.365 — Goyaz — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, a fazenda do Estado de Goyaz; appellado, Francisco Herculano Fleury Curado. — A mesma decisão da de n. 1.317.

N. 1.476 — Goyaz — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Herminio do Espírito Santo; appellante, a fazenda do Estado de Goyaz; appellado, José Ardelino Fleury. — A mesma decisão da de n. 1.317.

N. 1.478 — Goyaz — Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, a fazenda do Estado de Goyaz; appellado, Antonio Felício Curado. — A mesma decisão da de n. 1.317.

Recurso extraordinário sobre embargos

N. 451 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Dr. João da Gama Filgueiras Lima; recorrida, a justiça sanitaria. — Não se conheceu do recurso por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Espinola.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões

N. 1.276 — S. Paulo — Peticionario, Nicola Francisco. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.277 — S. Paulo — Peticionario, Paschoal Mesquita. — Ao Sr. ministro Manoel Martinho.

N. 1.278 — S. Paulo — Peticionarios, Manoel Candido de Moraes e outros. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.279 — Capital Federal — Peticionario, Arthur A. Fernandes Leão. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

N. 320 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 293 e 322 — Ao Sr. João Pedro.

Appellações cíveis

Ns. 1.434 e 1.507. — Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 1.433 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.272 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 967 — Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Appellação cível

N. 1.308 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Causas para julgamento

Na proxima sessão, além das causas já annunciadas, serão julgadas mais as seguintes:

Appellações cíveis (Sobre embargos)

N. 955 — Relator, o Sr. Manoel Martinho.
N. 1.491 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Autos despachados pelo Sr. ministro procurador geral da Republica Dr. Oliveira Ribeiro

Dia 8 de agosto de 1905

Appellação cível

(Sobre embargos)

N. 1.120 — Paraná — Appellante embargante, o Estado do Paraná; appellados embargados, Glasser & Filhos.

Embargos remettidos

N. 1.558 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Ignacio Alves Pereira.

Conflicto de jurisdicção

N. 189 — Minas Geraes — Suscitante, o juiz federal na secção de Minas Geraes; suscitado, o juiz de direito da comarca do Bello Horizonte.

Recurso extraordinario

N. 557 — Minas Geraes — Recorrente, Agostinho Colucci; recorrida, a fazenda estadual.

Revisões crimes

N. 1.218 — Capital Federal — Peticionario, José Peirosa.

N. 1.233 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Azevedo Pereira Fernandes e Carlos Pereira Fernandes.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA;
ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Ação sumariada

Autora, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos do Brazil; ré, a Companhia Commercio e Navegação. — A' Recebedoria para ser revalidado o documento á fls. 7.

Artigos de liquidação

Autor, o desembargador Guilherme Coelho Cintra; ré, a União Federal. — Vistos estes autos, julgo por sentença a confissão constante do termo á fls. 52 para que produza seus effeitos legais, pagas as custas pelo requerente. Ao contador para a conta.

Execuente, desembargador Guilherme Coelho Cintra; executada, a União Federal. — De-se vista a parte.

Justificação de montepio

Justificantes, D. Brazilliana de Arantes Franco Padilha e Maria Argia de Franco Padilha. — Vistos estes autos, julgo por sentença procedente a presente justificação a vista da prova testemunhal produzida para que produza seus effeitos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Justificante, D. Ricardina Ribeiro da Silveira. — De-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, D. Clara Bentes Gama e outra. — De-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Adelaide Vigier Pereira. — De-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Ações ordinarias

Autor, Antonio Joaquim Bordallo Velho; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares e marco o prazo legal para a sua apresentação á instancia superior.

Autor, Manoel Marques de Carvalho Alvim; ré, a União Federal. — Recebida a contestação; de-se vista para replica.

Autores, Seraphim Clark e outros; José de Souza Freire (fallecido); ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares e marco o prazo legal para a sua apresentação á instancia superior.

Autor, Manoel Marques de Carvalho Alvim; ré, a União Federal. — Em prova, na dilatação legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Silva Monarcha & Comp. — De-se vista para defeza, assignado o respectivo prazo em audiença.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, D. Joaquina Rosa. — Diga o Dr. procurador da Republica.

Justificação em prova

Justificante, D. Maria Rosa Gouvêa dos Santos. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Audiencia ordinaria do dia 4 de agosto de 1908

Compareceu o advogado Dr. J. M. Leitão da Cunha por parte da *The St. John Del Rey Mining Company*, põe em prova os embargos da União Federal na execução que lhe móve. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Julio Gonçalves do Valle Pereira por parte do capitão Leopoldo Mariano Alves, põe em prova a acção ordinaria que esse official move á União Federal, e requereu que sob pregão, se haja por aberto o prazo da dilação probatoria. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu por parte da Fazenda Nacional, o solicitador Olegario Pinto Pereira Morado, accusou as citações e as penhoras feitas á Fabrica de Tecidos de S. João por seu director Joaquim Duarte da Fonseca e assigna o prazo da lei para embargos. Apregoado, não compareceram. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da mesma accusou a citação e a penhora feita a Maria Francisca de Azevedo Pimentel o assigna o prazo da lei para embargos. Apregoado, não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Audiencia ordinaria do dia 7 de agosto de 1908

Compareceu o advogado Dr. João José Fernandes Veiga, por parte de Antonio de Souza Martins; accusou a citação á União Federal, na pessoa do seu 1º procurador para ver nesta audiencia propor-se-lhe uma acção ordinaria, conforme a petição inicial que ora apresenta como documento junto, e requereu que debaixo de pregão, fique assignado o prazo da lei para contestação. Apregoado, não compareceu o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado, Dr. J. M. Leitão da Cunha por parte da *The Rio de Janeiro City Improvements Company*; accusou a citação feita á Prefeitura Municipal para intimação do mandado de interdito prohibitorio contra ella expedido e requereu que se assigne o prazo da lei para embargos. Apregoado, não compareceu. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, por parte de João Alves Magalhães Bittencourt; na acção de execução de penhor, que move a João Caramico Vieira, accusou a citação feita a este, para nesta audiencia ver nomear e approvar peritos que avaliem a catraia denominada *Diana*, que constitue o objecto de penhor e requereu que, havida a citação por feita e accusada, se proceda á louvação, louvando-se por sua parte em Secundino Mauricéa, com pena de revelia e sob pregão. Apregoado, não compareceu, pelo que o juiz nomeou á sua revelia o perito capitão de corveta José Maria Penido, sendo tudo mais deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Silva Monarcha & Comp.; assigna aos mesmos o prazo de 10 dias para apresentar suas allegações ou defesa e a respectiva prova, sob pena de lançamento e de se proseguir na execução. — Apregoado, não compareceu, O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte do executivo fiscal que move a José

Justino Teixeira que assigna o prazo de 10 dias para apresentar suas allegações ou defesa e a respectiva prova, sob pena de lançamento e de se proseguir na execução. — Apregoado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Expediente

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Monarcha & Comp. — Concede os dias da lei.

Justificação

Justificante, D. Maria Luiza da Silva Costa. — Vista ao Dr. procurador.

Acção ordinaria

Autor, João Ranulpho do Nascimento Menezes; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Summa: *o crime*

Autora, a justiça federal; réos, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos. — Vistos e examinados estes autos de processo crime, em que é autora a Justiça Federal, e são réos Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos.

Segundo refere a denuncia de folhas e articulo o libello, os réos em dias do mez de abril do corrente anno procuraram o portugez, jardineiro, Francisco Martins e propuzeram vender-lhe por 5:000\$ 34 cedulas falsas de 500\$ cada uma. Martins, simulando aceitar a transacção, poz-se de intelligencia com a policia que con eguiu prender os accusados no momento em que faziam a entrega das cedulas, que foram apprehendidas e figuram a folhas dos autos.

.....
Não soffre contestação nem a immoralidade do facto attribuido aos réos nem o perigo que elle encerra para a ordem publica. Sob este duplo aspecto nunca seria demais encarecer-lhe a gravidade.

A experiencia ensina que, raramente, se encontram associados o fabricante e o passador da moeda, e mais ainda que entre um é outro apparece sempre a figura *dessa intermediario* que de um lado alimenta a industria da fabricacão, indo (na maioria dos casos no estrangeiro) comprar a moeda por atacado, poupando ao fabricante o tempo e os riscos da introducção, e de outro vem pol-a ao alcance do passador, instigando-o ao crime, sinão insinuando-lhe, inspirando-lhe a primeira idéa de pratical-o.

Por isso de muitos se faz sentir a necessidade de agravar a pena para esta especie delictuosa, até então comprehendida na definição genérica do art. 241 doCodigo Penal e punida com as penas da «introducção dolosa».

«Introduzir dolosamente na circulação moeda falsa ou papel de credito publico que se receba nas estações publicas, como moeda, sendo falsa.» (Codigo Penal, art. 241.)

A lei de 28 de novembro de 1907, que altera nesta parte oCodigo Penal, modificando a definição do art. 241, dispensou para a incriminação do facto o «dolo específico», avisadamente exigido peloCodigo na expressão, «dolosamente» reproduzida doCodigo Commercial de 1830 (art. 157), e exigiu, em compensação, um novo elemento: — que a moeda tenha sido offerecida como *authenticas*, isto é, que tenha sido illudida a boa fé do terceiro a quem foi passada.

«Introduzir na circulação, como *authenticas*, seja qual for a sua procedencia, moeda falsa ou papel de credito que se receba nas estações publicas como moeda, sendo falsa (lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, artigo 12). Dir-se-hia que, impressionado pelo damno immediato resultante do delicto, se esquecera o legislador de attender o damno potencial, que o caracteriza e inclui entre os delictos contra o Estado—*Hoc crimen caracteris differt ut privatis non solum nocet, sed total civitati periculum inferat.*»

Deste falso ponto de vista, do esquecimento de que «na moeda falsa o objectivo juridico é a fé publica» se originaram ainda os arts. 23 e 17; este ultimo, fonte de duvidas e contestações que, derivando da classificacão do facto para a competencia de fóro, esgotarão na maioria dos casos o prazo de 20 dias fixado no art. 5º, para a perempção da acção penal em crime de tamanha gravidade.

Seja como for, o que é certo é que, excluindo do quadro da «introducção criminosa da moeda» esta modalidade do delicto—a venda de moeda falsa, como *falsa*—esqueceu-se o legislador de incluil-a em qualquer dos outros artigos da nova lei e assim concedeu-lhe a mesma indulgencia plena que, pelo art. 25, estendeu a todos os delictos definidos nas secções 3ª e 4ª do capitulo 2º do tit. 6º doCodigo Penal.

Na hypothese dos autos nem seria possível recorrer ao art. 21 para evitar a impunidade absoluta de um acto que assim reúne todos os elementos da incriminação.

O art. 21 define duas formas de tentativa e ha de ser invocado com referencia a outro que define o delicto (fabricação, alteração ou introducção). Não ha tentativa punível sinão de facto declarado criminoso; por isso, a lei não decreta pena especial para a tentativa e limita-se a declarar que será punida com a pena do crime feita uma determinada redução.

Ora, no presente caso, seria tão absurdo cogitar de uma tentativa de fabricacão, tratando-se de notas já fabricadas, quanto de uma tentativa de introducção, como *authenticas*, de notas que a propria accusação affirma eram offerecidas como *falsas*.

Igualmente inefficaz seria o recurso ao concerto ou cumplicidade. Do fabricante nem sequer cogita o processo; não existe o introductor; o comprador, o receptor (nos termos da lei) não tinha a intenção de passar adiante as notas a que se propunha comprar; não foi denunciado nem á propria policia.

Assim pois, e considerando que a «missão do juiz não é nem vingar a moral, nem apreciar o perigo de que tal ou tal acção ameace a ordem, consiste unicamente na rigorosa applicação da lei.»

«Si telle n'était pas la limite de l'interprétation judiciaire, on seraient les garanties de la liberté civile? Si les delits pouvaient être créés par voie d'interprétation, si le caractère punissable d'une action dependait de l'appréciation que le juge ferait soit de la moralité soit de l'utilité de la repression n'est il pas evident qu'il n'y aurait plus de surité pour les personnes! (F. Helic—Introd. á trad. fr. de Becario, 1870.)

«Plus un gouvernement approche de la république plus la maniere de juger devait fixe...»

Dans le gouvernement republicain, il est de nature de la constitution que les juges suivent la lettre de la loi. Il n'y a point de citoyen contre qui on puisse interpreter une loi, quand il s'agit de ses biens, de son honneur ou de sa vie.» (Montesquieu—Espr. des lois, chap. 3º livr. 6.)

Considerando que o principio — *nullum crimen sine lege*—é um postulado na legisla-

ção criminal o se acha expressamente consignado no art. 1º do nosso Código:

«Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.

A interpretação extensiva por analogia ou paridade não é admissível para qualificar crimes, ou applicar-lhes penas.»

Considerando que o facto imputado aos réos não foi previsto pela lei citada de 1907, que revogou o tit. 6º cap. 1º do Código Penal:

Julgo improcedente o libello para o fim de absolver os mesmos réos da accusação que lhes foi intentada, mandar que se lhes dê baixa na culpa e que, em seu favor, se passe alvará de soltura.

Districto Federal, 31 de julho de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os feitos seguintes: embargos de nullidade, n. 70, embargante, D. Maria do Carmo Teixeira de Sá; embargados, Nelson, Milton e Victor, por seu tutor Gaspar José Rodrigues Pacheco; n. 100 (desistencia) embargante, o Dr. Aristides Ferreira Caire; embargados, D. Rosa Arêas Ferreira, inventariante do espolio de seu finado marido, e outros; n. 374 (desistencia) 1º embargantes, Carlos Eugenio de Oliveira Bello e sua mulher; 2º embargante, Manoel Marques de Carvalho Alvim; embargada, Maria Amalia Dias Alvim; n. 2.679, 1º embargantes, Rodrigo Pereira Felício e sua mulher; 2º embargante, Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante de Bastos Soares & Alves; embargados, Bastos Soares & Alves e Alves Santos & Comp.; n. 2.813, 1º embargante, Theophilo Barbosa da Silva Rocha; 2º embargante, capitão Francisco José Freire; embargados, Martins & Valle; n. 2.913, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, João Nepomuceno de Azevedo Silva e sua mulher.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de agosto de 1908. — O secretario Evaristo de Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 368, appellante, Frederico Luiz da Silva; appellada, a justiça; civis, n. 464, appellante, a fazenda municipal; appellado, o capitão-tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque, inventariante e testamenteiro dos bens do espolio de D. Leopoldina Izabel Verna de Magalhães Barbosa; n. 555, appellante, José Antonio de Araujo Vasconcellos, herdeiros do Dr. José Antonio de Vasconcellos; assistente, D. Maria Benedicta de Araujo Vasconcellos; appellada, a fazenda municipal; assistente, Manoel Joaquim de Oliveira; n. 635, appellante, a fazenda municipal; appellados, Joaquim de Souza Mendes e sua mulher; n. 933 (desistencia) appellante, Americo Galvão Bueno; appellado, José Fernandes Couto; commerciaes, n. 274, 1º appellante, Dr. João Vieira de Araujo, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Bernardino Bittencourt Freire, 2º appellantes, Eduardo Samuel Hoffmann & Comp.; appellados, os mesmos, e n. 725, appellante, Dr. João Van Ervan; appellados, Cruz & Comp., terão logar na proxima sessão da Segunda Camara, do dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte Appellação, em 8 de agosto de 1908. — O secretario Evaristo de Veiga Gonzaga.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Expediente de 3 de agosto de 1908

Infracção sanitaria

Autora, a justiça; réo, Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Condemnado na multa de 200\$ e custas.

Dia 5

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Luiza Galdino Gouvêa. — Fiuados por pagamento. Autora, a mesma; réo, José Dias de Pinho. — Idem.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica; réos, Augusto José Leite e outros. — Em prova.

Victoria

Supplicante, M. Martha da Silva; supplicada, a Saude Publica. — Julgado por sentença, custas pela parte.

Dia 6

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim José Rodrigues. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, Raul Moitinho Doria. — Fiuado por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pinto Cardoso. — Nomeação de avaliadores.

Dia 8

Infracções sanitarias

Autora, a justiça; réo, Antonio Miguel de Azevedo e Silva. — Fiuado por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Arthur Alvim. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 60\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, pelo preço da adjudicação

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de tres dias e no dia 10 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, no officio numero 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o juizo federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima do preço da adjudicação, os objectos abaixo descriptos existentes em poder do depositario particular Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho, á rua Silva Manoel n. 16, os quaes são os seguintes: 30 aparelhos de louça para lavatorio a 10\$, 30\$, 150\$; 50 duzias de alfinetes para vestidos a 3\$, 150\$; 171 duzias de alfinetes para diversos misteres a 3\$, 573\$; 100 duzias de botões de madreperola com mola a 1\$, 100\$, 100\$; 210 grozas de botões para collete e paletot a 3\$, 630\$; 43 duzias de baralhos de carta superiores, a 1\$, 43\$; 500 caixas de botões de osso polido para calça a 600 réis, 300\$; 400 duzias de botões, de celluloido com malla a 500 réis, 200\$; 100 duzias de botões para collarinho a 300 réis, 30\$; 140 duzias de berloques de diversas qualidades a 5\$, 42\$; 500 duzias de berloques de diversas qualidades a 5\$, 2.500\$; 63 duzias de broches de diversas qualidades a 10\$, 630\$; 30 duzias de brincoes de diversas qualidades a 10\$, 300\$; 350 duzias de boncas de louça, nuas, a 2\$, 700\$; 150 duzias de camisas de meia a 20\$, 3.000\$;

100 duzias de cadeados de latão a 6\$, 606\$; 250 duzias de cadeados de ferro de diversos tamanhos a 8\$, 2.000\$; 150 duzias de dedales de metal e aço a 800 réis, 120\$; 200 milheiros de envelopes commerciaes a 8\$, 1.600\$; 100 duzias de escovas de raiz para animaes a 10\$, 1.000\$; 450 duzias de espellos com figuras e outras a 10\$, 4.500\$; 950 peças de fitas de chamalotes e setim de diversas larguras a 5\$, 4.750\$; 100 duzias de trança Belusa a 2\$, 500\$, 250\$; 600 duzias de trança de lã de côras a 100 réis, 60\$; 50 duzias de pares de meias para homens a 8\$, 400\$; 1.000 maços de trancelins brancos, lisos, a 200 réis, 200\$; 500 maços de trancelins de côras a 200 réis, 100\$; 500 maços de trancelins pretos a 200 réis, 100\$; somma 25.257\$000. E vão á praça pelo preço da adjudicação, com o abatimento da quarta parte sobre o preço da avaliação, vela quantia de 18.942\$750, conforme preceitua o art. 297, letra b, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 6 de agosto de 1908. Eu, Heimerio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscravi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores do negociante Antonio Gomes da Silva Junior, estabelecido com o negocio de louças, porcellanas, vidros, crystaes e mais artigos congeneres, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 37, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle, se convocam os credores do negociante fallido Antonio Gomes da Silva Junior, estabelecido com o negocio de louças, porcellanas, vidros, crystaes e mais artigos congeneres, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 37, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, no dia 10 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscravi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Gaspar & Coelho, estabelecida á rua de S. Pedro n. 145, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartório, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e, para dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Gaspar & Coelho, estabelecida á rua de S. Pedro n. 145, foi dirigida e a si distribuída a petição em que propõe aos seus credores a concordata, pela qual se obrigam a pagar-lhes 10 % de seus creditos, a dinheiro á vista, 15 dias após o decreto judicial da homologação da concordata, acompanhada dos livros de seu commercio, o balanço do activo e do passivo, a conta demonstrativa dos lucros e perdas, relação dos credores, o domicilio de cada um, a natureza dos titulos e o importe de cada um, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte: A. Paga a taxa. expõem-se editaes, na forma do artigo 24 do regulamento n. 4.876. Rio, 25 de julho de 1908.—Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Gaspar & Coelho, estabelecida á rua de S. Pedro n. 145, para, dentro daquelle prazo de 10 dias, que correrá em cartório, na forma do art. 125 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta da concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e, para dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subserveni.—José Affonso Lamounier Junior.

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do prelio e respectivo terreno á rua Carolina Machado n. 26 e predio á travessa Maria de Freitas n. 2, penhorados a João Ribeiro Maltz e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Dona Amelia Augusta de Carvalho.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 18 de corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua do Invalido n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerreca acima da quantia de 10:400\$, preço por que vão á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: O predio da rua Carolina Machado n. 26, terreno, construção de tijolo dobrado, com portadas de madeira, medindo 10 metros de frente por 15 metros de fundo, fazendo esquina para a travessa Maria de Freitas; tem cinco portas de frente e é dividido em dous corpos por uma parede e ambos os corpos

são cercados por negocio. E' confrontante á frente com a rua Carolina Machado, por um dos lados com a travessa Maria de Freitas, do outro com o predio de um Sr. Argô e n'os fundos com o predio da supracitada travessa n. 2, que abaixo se referem. Está avaliado em 7:000\$; vai á 3ª praça por 5 600\$. O predio da travessa Maria de Freitas n. 2 é assobrado, construção de tijolo dobrado, com tres anellas de frente e varanda ao lado, onde estão duas portas e uma janella, todas com portadas de madeira. E' internamente dividido em duas salas, dous quartos com janellas, despensa, cozinha, tanque e water closet. Seu terreno mede de frente 15 metros por 10 de fundo, todo murado. E' confrontante a frente com a referida travessa Maria de Freitas e um dos lados com o predio n. 2; a que acima se refere, aos fundos e do outro lado com o predio de quem de direito for. Está avaliado em 6:000\$; vai á 3ª praça por 4:800\$. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerreca acima da quantia de 10:400\$, preço por que vão á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, paragraho 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos titulos e divida penhorados aos herdeiros do visconde Manoel Cardoso da Silveira, nos autos de execução que lhes move Vicente Gonçalves Dias, cessionario do Banco de Campos.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 de agosto proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerreca acima da quantia de 33:341\$, preço por que vão á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 %, os titulos de dividas seguintes:

- 1 titulo de divida firmado por Alvaro Duarte Cardoso..... 1:000\$000
- 1 titulo de divida firmado por Alvaro Duarte Cardoso..... 1:00 \$000
- 1 titulo de divida firmado por Francisco Santos..... 500\$000
- 1 titulo de divida firmado por Antonio Teimo..... 800\$000
- 1 titulo de divida firmado por Ceazar Augusto Borges..... 3:000\$000
- 1 titulo de divida firmado por Alexandre Duarte Pires Coelho..... 2:500\$000
- 1 titulo de divida firmado por Francisco Custodio Baão.... 2:000\$000
- 1 titulo de divida firmado por Augusto Bezerra..... 600\$000
- 1 titulo de divida firmado por Domingos José Braga Torres..... 600\$000
- 4 letras de acceite de Alexandre Duarte Pires Coelho de 5:000\$ cada uma..... 20:000\$000
- 3 letras do acceite de Raymundo Mauricio Machado Navegante do 2:000\$ cada uma..... 6:000\$000

1 letra do acceite de Ernesto Semola.....	3:180\$000
1 letra do acceite de Joaquim de Abreu Lacerda.....	500\$000
	41:680\$000

E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerreca acima da quantia de 33:341\$, preço por que vão á 3ª praça devido ao abatimento legal de 20 %, na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, advertido ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subserveni.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle conhecimento tenham que, flado o dito prazo, no dia 10 de proximo mez de agosto, logo após a audiência deste juizo, que será ao meio-dia, o official de justiça que estiver de semana servindo de porteiro á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda e arrematação pela terceira vez, por não ter apparecido licitantes nas praças anteriores, e com o abatimento de 20 % de sua avaliação, afim de ser arrematado por quem maior lanço offerreca sobre o respectivo liquido da avaliação, o immovel abaixo mencionado, pertencente ao espolio da finada D. Leopoldina Augusta Gonçalves Braga e que vac á terceira praça a r'querimento do inventariante João Fernandes da Silva Braga para partilhar-se o respectivo producto, a saber: Predio á ladeira do Faria n. 58, desta cidade, em forma de chalet, sobre um porão de 1m,50 de altura, mede de largura 6m,40 e de fundos 9m,30, duas janellas de frente e porta ao centro, servida a entrada por um palamar de 1m,50, guardado da respectiva grade e cancella de ferro. E' dividida em duas pequenas salas, duas alcovas e dous quartos, estes com janellas, um pelo lado esquerdo da sala d' entrada e outro pelo lado direito da sala de jantar com a janella para a área. Esta área mede de fundos 3m,25; pela esquerda está a cozinha em uma meia agua e pela direita o tanque de lavar e caixa de agua. Por este mez no lado sobe-se ao quintal, que é um taboleiro e mede de fundos 6m,70. A construção é tãda muito á ligeira, são de estuque as divisões, a caixa é de frontal e nem parede tem sua do lado esquerdo, foi aproveitada a do predio vizinho, que é igualmente de frontal. A cobertura é de riga e acha-se regularmente conservada; outro tanto, porém, não acontece com o vigaumento, que, sendo tambem de riga, está bastante danificado; avaliados o dito predio e respectivo terreno na quantia de 8:000\$; abatendo-se 20 % fica o liquido de 6:400\$, base para a arrematação. E si ainda assim na terceira praça não apparecer licitante que lance sobre este liquido, immediatamente o referido immovel será vendido em leilão a quem

maior preço por elle offerecer. Assim, convido a todos os que pretendam arrematar o referido immovel a comparecer no dito dia, hora e logar afim do mesmo ser vendido e arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre o dito liquido da avaliação, e sendo em leilão por aquelle que maior preço offerecer. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana servindo de porteiro lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 30 de julho de 1908. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

Juízo da Setima Pretoria

De citação ao réo Joaquim da Costa Couto, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juízo o réo Joaquim da Costa Couto para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer nesta pretoria, á rua Farani A 2, sobrado, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, caso não compareça, ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de agosto de 1908. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — João Buarque de Lima.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de agosto de 1908.....	1.610:131\$601
Idem do dia 8:	
Em papel.. 195:287\$816	
Em ouro.... 116:113\$60	312:401\$506
	1.922:533\$107
Em igual periodo de 1907	2.243:073:040

NOTICIARIO

Congresso Juridico Brasileiro — O Congresso Juridico Brasileiro, que se inaugura em 11 do corrente, data anniversaria da fundação dos cursos de Direito no Brazil, nasceu de uma proposta dos Drs. Candido Mendes e Pedro Carvalho de Moraes, apresentada ao Instituto dos Advogados.

Determinava a indicação que, no anno do centenário da abertura dos nossos portos, se organizasse uma assemblea onde se discutissem e votassem certas questões dignas do estudo de nossos juristas.

Bem acolhida a idéa, foi logo deignada uma comissão para levar a effeito o planejado congresso, que teve os applausos do director da Exposição Nacional.

Incorporada ao programma da Exposição, figurando no numero dos congressos que no corrente anno se reúnem nesta Capital, recebeu immediatamente adhesões de todos os pontos da Republica.

Deste modo, os governadores e os Tribunaes de Relação dos Estados se apressaram

em designar os seus delegados, assim como as Faculdades de Direito do Brazil se promptificaram em nomear os seus delegados.

A Comissão Central do Congresso, que era composta dos Drs. Candido Mendes, Melchades Sá Freire, Alfredo Bernardes, Esmeraldino Bandeira e Theodoro Magalhães, iniciando os seus trabalhos, cuidou logo de entregar a presidencia das seções em que dividiu o programma do Congresso a oito professores de direito.

E os Srs. Drs. Pedro Lessa, Augusto C. Viveiros de Castro, A. Coelho Rodrigues, Visconde de Ouro Preto, J. C. Lima Drummond, H. Souza Bandeira, Didimo Veiga e Eugenio de Barros, confeccionaram os questionarios das theses sobre Ensino Juridico, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Commercial, Direito Criminal, Direito Internacional, Direito Administrativo e Direito Processual.

Pelo processo de confiar aos presidentes os trabalhos de suas seções o exito do Congresso é esperado, porquanto, aquelles respondem a todos os themas, independentemente das memorias ou relatorios que foram apresentados.

Sob estas normas, o Congresso, depois de installado no theatro da Exposição, funcionará no Syllogeu Brasileiro, dirigindo os trabalhos de cada reunião os presidentes da seção a que pertencerem os relatorios ou memorias postos em ordem do dia.

Terminadas as sessões e votadas as theses, a commissão central organizará então o Livro das Actas do Congresso Juridico, que será o repositório de tudo quanto for estudado e deliberado.

Estão incriptos como membros do Congresso Juridico os Srs.:

Drs. Afrani de Mello Franco, Adherbal de Carvalho, Alfredo de Almeida Russell, Alfredo Bernardes da Silva, Alfredo Gomes de Almeida, Alfredo Lopes da Cruz, Angelo Tourinho de Bittencourt, Antonio Azeredo, Antonio Coelho Rodrigues, Antonio Horcencio de Vasconcellos, Antonio Pedro Ferreira Lima, Aristides Spinola, Arthur Lemos, Antonio Augusto de Lima, Antonio C. Mendes, Antonio Bento de Faria, Augusto Lopes Gonçalves, Augusto Lima, Augusto O. Viveiros de Castro, Augusto Pinto Lima, Augusto Borborema, Astolpho de Rezende, Alfredo Machado Guimarães, Alfredo Rocha, Bernardino Lima, Carlos de Gusmão, Candido Luiz Maria de Oliveira, Candido Mendes de Almeida, Cassiano Tavares Bastos, Celso Bayma, Carlos E. Amalio da Silva, Deodato da S. Maia Junior, Didimo Veiga, Ernesto Moura, Estevão Leite, Magalhães Pinto, Eduardo Otto Theilor, Enéas Galvão, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Eutropio Pereira de Faria, Esmeraldino Bandeira, Estevão de Almeida, Francisco de Castro Junior, Francisco Teixeira de Sá, Frederico de Almeida Russell, Frederico Augusto Borges, Francisco Rodrigues da Silva, Fernando Mendes, Gastão Victoria, Giffening von Niemeyer, Germano Hasslocher, Herculanio M. Inglez de Souza, Heracito Augusto Pereira Graça, Herbert Moses, Heitor de Souza, Homero Baptista, Honorio Candido da Cunha, J. B. Campos Tourinho, Joaquim Olympio Leite, J. C. Rodrigues Horta, João Luiz Alves, João C. Pestana de Aguiar, João M. de Carvalho Mourão, Raul E. de Oliveira, Luiz Quirino dos Santos, João Marques, José Aristides Monteiro, José Xavier Carvalho Mendonça, José Manoel de Azevedo Marques, José de Oliveira Coelho, José Thomaz da Cunha Vasconcellos, Joaquim G. de Campos Junior, José Ovidio Maranhões Romeiro, Joaquim Francisco B. Barreto, Joaquim Oliveira Machado, Joaquim Thiago da Fonseca, Justo B. Mendes Moraes, Justiniano Serpa, João C. Souza Bandeira, João C. Lima Drummond, José A. B. Mello Rocha, José Saboia Viriato Medeiros, Leoncio de Carvalho, Levi Fer-

nandes Carneiro, Leopoldo Teixeira Leite, Luiz Frederico Carpenter, Luiz de Castro, Luiz Gastão, E. Doria, Luiz Pereira Ferreira Faro, Luiz Tosta da Silva Nunes, Manoel Coelho Rodrigues, Manoel Soriano de Albuquerque, Marcilio Teixeira de Lacerda, Manoel Cavalcanti A. Camara, Mario Mezzes, Mario Tibureio Gomes Carneiro, M. Castro Nunes, Miguel Buarque P. Guimarães, Myrthes Gomes de Campos, Milcidades Mario de Sá Freire, Manoel Cicero Peregrino Silva, Nelson Coelho de Senne, Olympio Manoel dos Santos Vital, Oscar Salão de Moraes, Oscar Macedo Soares, O. Camará, Pedro Francellino Filho, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Pedro Gonçalves Moacyr, Raulduolpho A. de Oliveira Fabrino, Raul de Souza Martins, Raul Paranhos Pederneras, Raul Fernandes, Sebastião Fleury Curado, Sergio Loreto, Solidonio Leite, Theotônio Raymundo de Brito, Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães, Thomaz W. Gama Colckran, Vicente Piragibe, Virgilio M. de Mello Franco, Vicente Tololo Ouro Preto e visconde de Ouro Preto, Beta Neves Filho, Ulysses Brandão, Gomes de Paiva, Antonio Pinto, Moraes Sarmento, Taciano Bazilio, Octavio Fonseca, Carlos Guimarães, Barbosa de Rezenle, J. C. Rocha Cabral, Queima do Monte, Cunha Parasaguá, Cesario Alvim, Figueira de Mello, Nodden Pinto, Padua de Rezende, Sancho de Barros, Thaumatufo Azevedo, Alfredo Vallidão, Paulo da Rocha, Vittorio Cresta, Raul de Oliveira, Nascimento Silva, Rodrigo Octavio, Coelho Lisboa, Augusto Saraiva (*Revista de Jurisprudencia*), Bartholomeu Porfella, (Assistencia Judiciaria), J. B. Monte (*O Direito*), Lima Rocha, Vicente Neiva, Andrada Silva, Heitor Marçal e Octavio Kelly.

São delegados dos governadores dos Estados os Srs. Drs. Paulino de Mello, do Amazonas; Arthur, de Lemos, do Pará; Coelho e Campos, de Sergipe; senador Meira e Sá, Rio Grande do Norte; desembargador Cesar do Rego Monteiro, Piahy; Hermenegildo de Moraes, Goyaz; Castro Pinto, Parahyba; Frederico Borges, Ceará; Esmeraldino Bandeira, Pernambuco; Germano Hasslocher, Rio Grande do Sul; Thiago da Fonseca, Santa Catharina; Adolpho Gordo, S. Paulo; senador Araujo Góes, Alagoas; A. A. Carvalho Chaves, Paraná; Henrique Borges, Paulino de Souza e Anibal de Carvalho, Estado do Rio; J. A. Borghet, do Prefeito do Districto Federal.

Representam os tribunaes superiores dos Estados os Drs.: desembargador Francisco Altino Corrêa de Araujo, de Pernambuco; Paulino João de Souza Mello, do Amazonas; Guimarães Natal, de Goyaz; senador Meira e Sá, do Rio Grande do Norte; Antonio Teixeira Fontes, de Sergipe; João Pereira de C. Pinto, da Parahyba; Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça, de Alagoas; Canuto Saraiva, do S. Paulo; Clovis Bevilacqua, do Ceará; João Carlos Pereira Leite, de Matto Grosso; Francisco da Cunha Machado, do Maranhão; Ubaldino do Amaral Fontoura, do Paraná; Manoel Cavalcanti de Almeida Camara, de Santa Catharina; Germano Hasslocher, do Rio Grande do Sul; A. Coelho Rodrigues, do Piahy; Antonio Ferreira Coelho, do Espirito Saato; desembargadores Souza Pitanguy, Lopes de Miranda e Moniz Barreto, da Corte de Appellação do Districto Federal, e J. J. Palmer, do Estado do Rio.

Representam as faculdades: os Drs. Franca Carvalho, Candido de Oliveira e Leoncio de Carvalho, a Livre de Direito do Rio de Janeiro; Leovigildo Filgueiras, Virgilio de Lemos, Prisco Paraiço, Ignacio Tosta, Rodrigues Doria, Severino Vieira e Eduardo Spindola, a de Direito da Bahia; Clovis Bevilacqua, J. J. Seabra e Virgínio Marques, a de Direito do Recife; Justiniano Serpa, Arthur Lemos, Passos Miranda e Deoclecio de Campos, a de Direito do Pará;

EDITAES E AVISOS**Camara dos Deputados**

DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. Dr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, faço sciante aos Srs. interessaos que a abertura das propostas para fornecimento de objectos de expediente terá lugar na segunda-feira, 10 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Camara dos Deputados, 6 de agosto de 1908. — José Maria Mafra, servindo de director.

Escola de Minas

ED TAL N. 57

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciante que, até o dia 11 do corrente mez, estará aberto nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no primeira anno do curso fundameital, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1911.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1908. — O amanuense, *Jayme Aragão Gesteira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designado, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á victoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua D. Manoel n. 23, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 - Largo da Batalha n. 7, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;
 - Rua de Santa Luzia n. 21, dia 12 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
 - Rua de Santa Luzia n. 38, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 - Rua Clapp n. 10, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 - Rua Clapp n. 12, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 - Rua Clapp n. 14, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;
 - Rua D. Manoel n. 7, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;
 - Ladeira do Seminario n. 41, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 - Rua Visconde de Maranguape n. 36, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 - Rua Visconde de Maranguape n. 52, dia 17 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
 - Rua Visconde de Maranguape n. 61, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 - Beco dos Ferreiros n. 7, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 - Rua da Misericordia n. 63, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;
 - Rua da Misericordia n. 67, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de agosto de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:
Arthur Gervasio da Cunha, multado em 50\$ por não ter communicado á mesma de-

legacia a existencia de um docente de varíola na casinha n. 2 da estalagem da rua do Senado n. 179, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Pedro Francelino Guimarães Filho, juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.538, de 9 de janeiro de 1915, designou o dia 9 de setembro proximo futuro, ao meio dia, para proceder á abertura da 17ª sessão do jury, á rua da Relação, pavimento terreo da Corte de Appellação, tendo procedido ao sorteio dos 43 jurados que teem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

- 1 Justino Henrique Alves Jaentinga.
 - 2 Bicharel Affonso Augusto Costa.
 - 3 Dr. José Domingus Avellar.
 - 4 José Cesarino de Faria Alvim Filho.
 - 5 Alberto da Costa.
 - 6 Leovegildo de Carvalho.
 - 7 Joaquim dos Santos Rangel.
 - 8 Beniamin Franklin de Arruda Camara.
 - 9 José Hygino de Souza.
 - 10 Dr. Mario Pinto de Souza.
 - 11 Dr. João Soares Rodrigues.
 - 12 Antonio da Conceição.
 - 13 Francisco de Oliveira Rosa.
 - 14 Delphim Gonçalves de Barros.
 - 15 Alfredo Henrique da Costa.
 - 16 Lauro Nery Machado.
 - 17 Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
 - 18 Francisco dos Santos França.
 - 19 Josué de Macedo Cordeiro.
 - 20 Luiz Adolpho Ribeiro de Oliveira.
 - 21 Mario Pinto Lemos.
 - 22 Julio Auzusto de Andrade Camisão.
 - 23 Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
 - 24 Hygino Bahia.
 - 25 Pedro Velho Pessoa de Albuquerque.
 - 26 Dr. João Dias de Freitas.
 - 27 Arthur Americo de Mattos.
 - 28 Dr. Antonio Pedro Pimentel.
 - 29 Dr. Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque.
 - 30 Dr. Alvaro Lopes da Cruz.
 - 31 Domingos Silva Nogueira.
 - 32 Jorge de Assumpção.
 - 33 Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida.
 - 34 Dr. Jayme Silvado.
 - 35 Vicente Ribeiro Alves.
 - 36 Joaquim Rodrigues Ferreira.
 - 37 Dr. Francisco Felix de Barros e Almeida.
 - 38 Pedro Camillo da Silva.
 - 39 Antonio Furtado de Mendonça.
 - 40 Belisario José dos Santos.
 - 41 Hermogenes Fernandes Póvoas.
 - 42 Augusto Vasques da Costa.
 - 43 Jayme Ramos da Fonseca.
 - 44 Irubide Esteves.
 - 45 Victorino José de Carvalho Lima.
 - 46 Carlos de Lyrá e Oliveira.
 - 47 Constantino José Ferreira.
 - 48 Alberto de Figueiredo Pimentel.
- A todos os quaes e a cada um de per si convida bem como aos interessados em geral, a comparecerem no salão das sessões do Tribunal do Jury, á rua da Relação, tanto no referido dia e hora, ao principio declarados, como também nos que se seguiram, sob pena de serem multados na forma

da lei os jurados que, intimados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que vae por mim assignado e será publicado no *Diário Official*, e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal em 6 de agosto de 1908. E eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do jury, o escrevi. — Pedro Francelino Guimarães Filho.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de-claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que infringir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *avegatur* á nomeação do Sr. R. J. Schoenn para consul dos Paizes Baixos nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Weber fica reconhecido como gerente interino do Consulado Geral da Alemanha nesta Capital, durante a ausencia do Sr. Schönerr.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES

DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscripção ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.479, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º grau e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 35 annos.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 1908. — O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento dos terrenos de accrescidos ao de marinhãs, de n. 639, e accrescidos dos accrescidos n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, requerido pelo Lloyd Brasileiro, representado pela firma M. Buarque & Comp.

Por esta directoria se declara que, tendo o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., requerido por aforamento os terrenos de accrescidos ao de marinhãs, de numero 639, e accrescidos dos accrescidos, de n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações; que porventura tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de julho de 1908.—A. F. Cardoso Menezes e Souza, director interino.

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA GENERAL CANABARRO N. 38, D'ESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas; contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito por meio de guia desta directoria na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia do assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a referida caução em favor dos cofres publicos, si deixar de assignar no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda aceitando a sua proposta.

O proponente obrigar-se-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições:

1.^a A fazer as necessarias obras de que carece o alludido predio, de accordo com o orçamento existente na secção dos proprios, nacionaes.

Caso não as inicie dentro de 30 dias contados da data do contracto, ficará o mesmo rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie.

2.^a A apresentar no acto da assignatura do contracto o conhecimento do deposito, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em dinheiro ou em apolice da divida publica e correspondente a um anno do arrendamento, que offerecer, sendo tal deposito a fiança garantidora das mensalidades estipuladas no contracto.

3.^a A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa-Vista o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez, subseqüente ao vencido, findo os quaes e não o tendo feito, será a importancia deduzida da caução (fiança) a qual terá de ser integralizada pelo arrendatario dentro de 48 horas, contadas do despacho do Sr. Ministro determinando a operação. Si não o fizer, será tambem rescindido, nos termos da clausula 1.^a, in fine, o mencionado contracto.

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data da assignatura do contracto no Contencioso.

5.^a Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não quera renovar o contracto de arrendamento, nos termos da lei, o immovel revertirá ao mesmo Governo, sem direito tambem a indemnização, com todos as benfeitorias e no estado de conservação que for verificada depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá noventa dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de agosto de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Inspectoria de Seguros

Tendo a *Norwich Union Insurance Society*, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo agencias nos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, pelo decreto n. 5.711, de 12 de agosto de 1874, requerido o levantamento do deposito de 10:000\$ feito no *London and Brazilian Bank, Limited* em garantia das operações que realizar, em virtude de ter cessado de funcionar no Brazil, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1908.—João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2.^o n. III, e 9.^o do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimo, nacionaes ou estrangeiras, que operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho do corrente anno, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso devem ser descriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de junho de 1908.—João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que se procede a cobrança á bocca do cofre da 2.^a prestação do imposto sobre industrias e profissões do exercicio de 1903, durante o corrente mez, ficando incursos em multas de 10 % os collectados que não realizarem o respectivo pagamento dentro desse prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de agosto proximo vindouro recebem-se propostas para a venda de uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 15.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 23 de julho de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 5.461, de 30 do vigente, acha-se aberta nesta inspectoria, por tria dias, a inscripção para os candidatos ao logar de mecanicos navaes, do corpo de engenheiros machinistas, devendo os interessados satisfazer as seguintes condições, de accordo com o art. 2.^o do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 do vigente:

ser brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos;

ter sido operario dos arsenaes de marinha, ou officinas particulares ou alumnos das escolas de aprendizes marinheiros e de foguistas;

ter bom procedimento civil e militar; ter saude e robustez physica necessaria á vida do mar, comprovada em inspecção de saude;

conhecer um dos seguintes officios:

ajustador de machinas;

torneiro de metal;

caldeireiro de cobre;

caldeireiro de ferro;

ferreiro;

serralheiro;

saber ler e escrever;

conhecer arithmetica elemental e practica até proporções, inclusive systema metrico decimal; noções geraes de geometria plana e no espaço, inclusive avaliação de áreas e volumes; elementos de desenho de machinas; nomenclatura das peças das machinas, caldeiras, das ferramentas usadas a bordo e do material.

A inscripção encerra-se no dia 30 do mez vindouro.

Inspectoria de Machinas, 31 de julho de 1908.—Nicoláo José Marques, sub-inspector.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente geral, a concurrencia do conselho de compras desta repartição, que devia se realizar no dia 10, fica transferida para o dia 12, tudo do fluente mez e anno.

Primeira secção, 8 de agosto de 1908.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão

recebidas e abertas proposta para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.º O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

- 1.º grupo:
 - a) trilhios de typo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;
 - b) accessorios para os mesmos;
 - c) cruzamentos.
- 2.º grupo:
 - a) Superestrutura metallica para pontes, tendo vãos de 10 a 80 metros.
- 3.º grupo:
 - a) fio telegraphico de quatro millimetros;
 - b) arame farpado para cerca;
 - c) isoladores.

2.º Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação do trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superestructuras metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer á sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.º A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.º O fornecimento do material será feito por partidas mensais á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar tollos esses prazos, da assignatura do contracto.

5.º Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do material fornecidos e feitos, a juizo do governo em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá vencendo juros de 5 % ao anno em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.320, de 13 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a recebê-lo pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vespera do dia do pagamento.

6.º O preço das propostas entende-se pelo material collocado na esação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos do alfandega.

7.º Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 10\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.º Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, a juizo do governo, nos termos da condição 10.º.

9.º Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal uma caução de 3.000\$ para garantia de suas proposas, que não serão recebidas s'nao á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevár a caução a 15.000\$ para garantia do contracto e antes de assigná-lo.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5.º e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10. O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial:

- a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;
- b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11. Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12. A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes entrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13. O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figura na relação impressa de que trata a condição.

Paragrapho unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas podem referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a algumas apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14. A caução de 3.000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

- 16. A concorrência versará sobre:
 - a) o preço do material;
 - b) idoneidade do proponente.

17. É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—J. F. Parveiras Horta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO

DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o

kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo p'passado, de accordo com as seguintes condições:

1.º As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

- a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;
- b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte
- c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para um ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versar.

2.º Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
- c) obras de arto;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas, ferromontas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

3.º Todos os trabalhos accessorios necesarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ II. Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terá transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

3.º A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dois mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluida dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.º As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data e n deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.º O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros crescentes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.º As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes em caracter provisório, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.º Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.º O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da moção final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de tacs obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.ª.

9.º Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especcias que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.º O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

11.º Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

12. Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuserem, para garantia de sua proposta, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Os proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por cada secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13. Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes marcado na condição 3ª para começo e terminação das obras será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após esse excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14. O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3ª, independentemente da multa fixada na condição anterior ;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do

contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços,

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a lettra g, da condição 2ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 12ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre :

a) o preço da construção ;

b) a idoneidade do proponente ;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1903. — *J. F. Parreiras Horta.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA.

METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
► Pariz.....	\$630	\$636
► Hamburgo....	\$777	\$784
► Italia.....	—	\$638
► Portugal.....	—	\$320
► Nova York....	—	3,205
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES.

Apolices geraes de 1:000\$, 5%...	1:015\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nomr.....	1:003\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	192\$000
Ditas idem idem, nom.....	192\$000
Ditas idem de 1904, port.....	273\$000
Ditas do Espirito Santo, de 1:000\$, 6% nom.....	633\$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom.....	802\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$750
Banco do Brazil.....	170\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	102\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	4\$500
Comp. Seguros Minerva c/40 %	8\$000
Comp. Tecidos Santo Aleixo....	140\$000
Ditas do Jardim Botânico, integ..	214\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial	300\$000
Debts. Tecidos America Fabril..	215\$000

Vendas por alvará

50 debts. do Banco União do Comercio, c/50 %.....	\$70
2 fracções de 14/40 cada um do Banco do Brazil.....	171\$000
2 ditas do Banco do Brazil....	171\$000
200 ditas da Comp. Seguros Mercurio, c/5) %.....	\$325
400 ditas idem Minerva c/40 %.	8\$000
5 ditas idem Tecidos Santo Aleixo.....	140\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal como garantia das operações de cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Si, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações com aquelles agentes, a virem fazel-as dentro do prazo de 3) dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Guzmão-Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1903

Assucar branco crystal da Bahia.....	\$725 por kilo.
Dito idem, de Campos.....	\$520 a \$540 » »
Dito usina idem.....	\$500 » »
Dito idem 2º facto idem.....	\$500 » »
Dito crystal amarello idem.....	\$470 » »
Dito mascavinho idem.....	\$480 a \$480 » »
Dito mascavo de Pernambuco.....	\$350 » »
Café.....	4\$017 » 10 kilos
Kerozene americano.....	8\$ » caixa.
Sebo do Rio Grande.....	\$600 por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Natal....	11\$260 » 10 kilos.
Dito idem idem, de Pernambuco.....	11\$ » »
Dito idem idem, 1ª sorte, do Ceará.....	10\$900 » »

Fretes e engajamentos realizados na semana de 3 a 8 de agosto de 1903

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Saccia.....	750 saccas de café.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Warsburg.....	500 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Gutrone.....	250 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Corcovado.....	3.000 ditas idem.
»	17 s/6 saccos por 1.000 kilos.....	»	1.000 ditas de farello.
Marseilha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italia.....	875 ditas de café.
»	0 mesmo.....	Algeria.....	10.000 ditas idem.
Buenos Aires...	1.030 por sacco de 50 kilos.....	Astoria.....	4.000 ditas idem.
Montevideo....	0 mesmo.....	»	200 ditas idem.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Acos.....	70 ditas idem.
East London...	0 mesmo.....	»	160 ditas idem.
Alagoa Bay.....	42 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	300 ditas idem.
Londres.....	40 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	125 ditas idem.
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	400 ditas idem.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

The Royal Insurance Company Limited

De Liverpool e Londres

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Hypotheças sobre propriedades.....	£ 1.993.405—15—7
Empréstimos sobre apolices, acções, etc.	» 1.534.282—13—2
Títulos do Governo Inglez.....	» 215.051—1—0
Títulos estrangeiros e colonias.....	» 311.055—6—2
Títulos municipaes e de Estados.....	» 801.100—14—10

Obrigações e acções de estradas de ferro inglezas.....	» 3.058.511—7—0
Obrigações estrangeiras e colonias....	» 2.530.513—8—1
Obrigações companhias de gaz, docas, etc.....	» 801.890—17—8
Predios e terrenos...	» 2.489.367—6—1
Saldos nas filiaes, agencias e outros.	» 642.386—0—11
Premios a receber..	» 25.02—11—2
Juros a receber.....	» 105.577—15—10
Dinheiro em caixa e em conta corrente com os banqueiros.	» 628.129—18—7
	£ 15.381.244—16—1

Passivo

Capital dos accionistas.....	£ 391.887—0—0
------------------------------	---------------

Fundos de seguros de vida.....	» 9.007.314—8—0
Fundos das annuidades.....	» 653.691—12—8
Fundos de reserva...	» 1.600.000—0—0
Fundos de seguros de fogo.....	» 1.500.000—0—0
Fundos de responsabilidade dos patrões	» 45.030—0—0
Fundos de seguro de desastros, etc.....	» 63.934—18—8
Conta de seguros perpetuos.....	» 29.872—11—11
Fundos de aposentadorias.....	» 88.930—9—10
Lucros e perda (subjecto ao saldo do dividendo).....	» 1.048.337—6—8
	£ 14.450.091—8—6
Reclamações de seguros de vida a pagar	» 58.763—13—0
Reclamações de desastros.....	» 19.882—14—2
Reclamações de fogo a pagar.....	» 338.263—13—1
Dividendos não reclamados.....	» 7.923—10—0
Contas a pagar.....	» 43.464—10—8
Letras a pagar.....	» 41.345—9—8
Saldo de contas de re-seguros.....	» 318.591—17—0
	£ 15.381.244—16—1

Conta de rendimento

Importancia de fundos contra fogo no principio do anno.	£ 1.430.000—0—0
Premios (deduzidos os re-seguros).....	» 3.670.214—19—8
	£ 5.070.214—19—8

Sinistros por incendio (deduzidos os re-seguros).....	£ 1.758.700—5—4
Commissões.....	» 533.323—17—3
Despezas geraes....	» 725.684—7—7

Transp. para lucros e perdas (saldo).. £ 653.038—9—8

Menos importancia transp. para lucros e perdas aos fundos de seguros contra fogo....	» 100.000—0—0	553.038—9—8
Saldo dos fundos de seguros contra fogo, conforme o balanço em 31 de dezembro		1.500.000—0—0
		£ 5.070.214—19—8

William Watson, presidente.—T. Sutton Times.—H. H. Morby, directores.—Charles, Alcock, gerente.—Harmood Bannor & Son, fiscaes.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1903

Activo

Diversas contas.....	945:673\$010
Caixa.....	140:995\$880
Títulos em deposito.....	2.600:720\$570

3.695:405\$160

Passivo	
Capital declarado.....	400:000:000
Caixa matriz.....	2.526:670:3680
Diversas contas.....	768:738:480
	3.095:409:160

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1908. — Pelo Banco Aliança, os gerentes, *Mário Rodrigues. — Luiz Vianna.*

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1.º A Associação Beneficente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, instituição beneficente, instructiva e militar, de previdencia domestica, individual e commum á corporação, será constituída de officiaes do mesmo corpo, da activa, reformados ou asylados, e terá por fins:

1º, confraternizar os diversos elementos componentes do corpo de officiaes inferiores da armada;

2º, melhorar o funeral do associado e auxiliar o luto de sua familia pelo modo estabelecido no art. 31 destes estatutos;

3º, auxiliar pecuniariamente os seus associados, quando enfermos, fazendo-lhes pequenas emprestimos por intermedio da caixa de emprestimos e de previdencia domestica, segundo o que a respeito dispõem os estatutos;

4º, formar uma caixa predial, destinada á aquisição de predios para os associados ou seus herdeiros, mediante sorteio periodicamente realizado;

5º, crear uma secção de montepio facultativa o sem onus para a associação;

6º, instituir, para os associados e seus filhos ou tutelados, gratuitamente, aulas de ensino primario e secundario, cursos militares, profissionais e de educação physica;

7º, manter uma bibliotheca social, desenvolvendo-a principalmente na parte relativa á marinha de guerra;

8º, cooperar pelos meios ao seu alcance para a collocação, em estabelecimentos de ensino ou de trabalho, dos filhos ou tutelados dos socios fallecidos, á solicitação de quem de direito;

9º, manter uma commissão de visita domiciliar e hospitalar aos associados enfermos, independentes da commissão de syndicança;

10, accellar procuração do associado que em serviço fora desta Capital tenha de consignar á sua familia, assim como de seus herdeiros para tratar do montepio que lhes caiba, independente de remuneração, além do pagamento das custas;

11, prestar aos seus associados, nos limites da disciplina, todo o auxilio moral de que carecerem, em qualquer emergência da vida civil, menos nos crimes inamantes;

12, concorrer para o funeral de pessoa da familia do associado inscripto na secção de «Previdencia Domestica», annexa á associação, e sem onus para esta;

13, cooperar pelos meios ao seu alcance para a completa fraternidade e illustração da classe, enviando esforços para a sua elevação moral e progressiva, e, finalmente, constituir-se pelo prestigio de aggrimação em mutuo auxilio, pelo estudo e elucidación das questões de interesse immediato, representante e defensora do corpo de officiaes inferiores da armada, por cujo bem estar cabe-lhe pugnar no desmpenho da moralizadora missão assim imposta, dentro dos limites da disciplina

Art. 2.º Terá séde e foro no Districto Federal, estendendo, porém, seus beneficios até onde se achar o associado.

Art. 6.º Os associados são responsaveis pelo onus a que estiverem sujeitos, a partir do primeiro dia do mez em que forem accetidos, e dessa data em diante contarão intersticio para o uso e gozo dos soccorros geraes, e não respondem subsidiariamente pelos compromissos que contrahirem os seus representantes em nome da associação.

Art. 51. A administração da sociedade será confiada a um conselho administrativo composto de 25 membros eleitos em assembléa geral.

Art. 55. A directoria, eleita dentre os membros do conselho administrativo, constituir-se-ha de nove membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro, 2º thesoureiro, 3º thesoureiro, 1º procurador e 2º procurador.

Art. 59. O presidente é o representante immediato da associação nas relações desta com todos os poderes constituídos e com as outras associações.

Art. 103. O capital da associação será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente, fundo disponível e Caixa Predial.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo que constitue o patrimonio da sociedade, como sejam: aplices, prelios, moveis, titulos e objectos que pertençam á secretaria e thesouraria.

§ 2.º O fundo disponível é o resultado de entradas, diplomas, mezasalidades, doativos, juros, certidões e tudo mais que a administração obtiver para esta verba e que não tenha de ser applicado ás despezas geraes.

Art. 101. As sommas arrecadadas deverão ser, depois de deduzido o terço da Caixa Predial e das despezas necessarias, recolhidas á conta corrente, em nome da associação, na Caixa Economica ou estabelecimento de credito, até que chegue para fazer-se aquisição de aplices da divida publica ou predios para a associação.

Art. 114. A sociedade só poderá ser dissolvida por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher os seus fins, mediante autorização da assembléa geral, expressamente convocada e annunciada por espaço de 15 dias seguidos nos jornaes de maior circulação.

Foi iniciador da associação o Sr. Antonio Luiz Telles, fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada, devidamente ant rizado pelo Exm. Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro da Marinha, sendo os respectivos estatutos approvados por aviso n. 3.167, de 15 de julho de 1908, e pela assembléa geral dos associados, realizada a 4 de maio do mesmo anno.

O conselho administrativo actualmente em exercicio e que foi eleito pela assembléa geral de 29 de julho ultimo, para o anno social de 1908 a 1909, é o seguinte: Antonio Luiz Telles, presidente; Arthur Freitas de Azevedo, vice-presidente; Dorotheo Alfredo da Costa, 1º secretario; Bernardino de Assumpção Corrêa da Silva, 2º secretario; Arthur Carlos Ferrão, 1º thesoureiro; Alfredo Monteiro Guimarães, 2º thesoureiro; Julião Rodrigues, 3º thesoureiro; José Quirino do Nascimento Junior, 1º procurador; João Gonçalves Serpa, 2º procurador; Manoel Ozorio de Oliveira, Gastão Urbino de Souza Guimarães, Antonio Bernardo de Oliveira, Samuel Bernardo de Oliveira, Alípio Ceslão Pereira, João Pedro de Araujo, Alfredo Francisco de Senna, Aureolino Lellis de Mendonça, José Affonso Severino Drummond, Abel Francisco de Amorim, Joaquim Ribeiro Vianna, Gustavo José Ferreira, Rhohe Arce dos Santos, Samuel da Cunha Passos, José da Costa Vieira Lima e João Alves Barbosa.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.449. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de caixinhas aperfeiçoadas para o acondicionamento de phosphoros», invenção de João de Pino Machado, morador nesta Capital e de nacionalidade brasileira*

A minha invenção consiste em caixinhas feitas de madoira, de papelão, de quaesquer massas, metaes ou outras substancias, forradas ou não, de qualquer tamanho e feitio, com encaixe ou não, caixinhas estas destinadas ao acondicionamento de phosphoros, tendo na parte interna uma divisão ou mais, em qualquer sentido, ficando por essa forma acondicionados os phosphoros em mais de um compartimento de igual ou diferentes dimensões.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1.º A adaptação dentro de caixinhas destinadas ao acondicionamento de phosphoros, de compartimentos de iguaes ou diferentes dimensões;

2.º Caixinhas, com encaixe ou não, com a parte interna dividida em compartimentos, feitas de madeira, de papelão, de quaesquer massas, metaes ou outras substancias e forradas ou não, podendo ser esampadas ou não e de qualquer dimensão e feitio.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903. — *João de Pino Machado.*

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Lacticinios

RUA GONÇALVES DIAS 71

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908. — *A. directoria.*

Companhia Brasileira de Lacticinios

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, em assembléa geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório e prestação de contas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908. — *A. directoria.*

Companhia Commercial e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Commercial e Navegação para a assembléa geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social, que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 o seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. — *O presidente, Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer.*